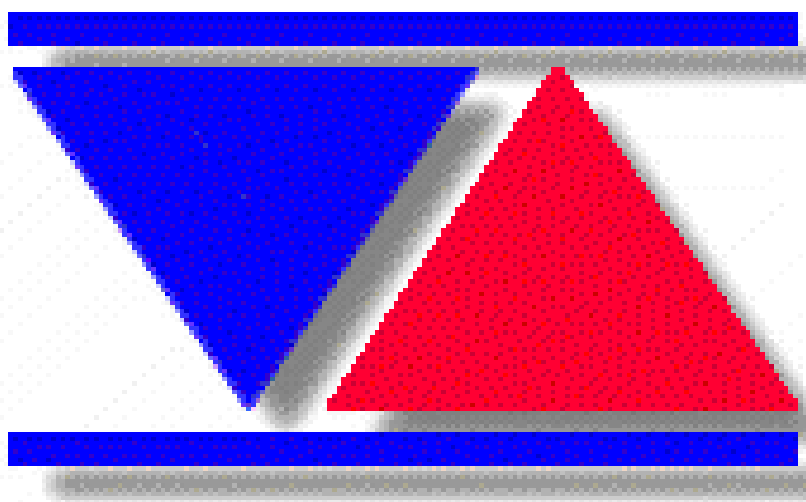

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2A



RELATÓRIO DE AUDITORIA

**AUDITORIA OPERACIONAL EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEADES
Período:01/01/2024 a 30/11/2024

Índice

| | |
|---|----|
| 1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO..... | 4 |
| 2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)..... | 4 |
| 3 PROBLEMA DE AUDITORIA..... | 4 |
| 4 OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA..... | 7 |
| 5 METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO..... | 8 |
| 6 RESULTADO DA AUDITORIA..... | 9 |
| 6.1 Observações e achados referentes à primeira questão de auditoria..... | 9 |
| 6.2 Observações e achados referentes à segunda questão de auditoria..... | 39 |
| 7 CONCLUSÃO | 50 |
| APÊNDICE I | |

RESUMO

Este relatório traz o resultado da auditoria operacional em ações governamentais de responsabilidade da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, relativa ao período de 01/01 a 30/11/2024, com enfoque nas ações estatais do âmbito da Política estadual de segurança alimentar e nutricional e do programa Bahia sem fome. Foram analisadas as principais ações orçamentárias de responsabilidade da Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA.

Os achados resultantes da análise realizada demonstram fragilidades no desempenho das ações orçamentárias da SISA, observando-se ações com baixo desempenho e risco de baixa eficácia para o enfrentamento da situação de insegurança alimentar e nutricional no estado da Bahia. Além disso, a análise demonstra a ausência de um plano estadual de segurança alimentar e nutricional, vigente em 2024, no estado da Bahia.

A auditoria observou pouca articulação entre as ações da SISA/SEADES e falha na distribuição das ações pelos diversos municípios do estado, já que municípios mais vulneráveis receberam menos ações da SISA em comparação com outros em condições mais favoráveis. Ademais, verificou-se, quanto ao público-alvo do programa, que pessoas não inscritas no CadÚnico foram beneficiárias das ações da SISA.

No tocante aos bens adquiridos relacionados a projetos específicos, os exames evidenciaram deficiências de planejamento na execução das ações, observando-se que houve aquisição de bens permanentes sem previsão de espaço para a sua utilização, armazenamento e prazo para distribuição. Isso gerou a necessidade de guarda desses bens em espaços provisórios identificados pela Secretaria. Em visita a esses locais, a auditoria evidenciou condições inadequadas de armazenamento.

Outro aspecto relevante acerca dessa questão refere-se ao fato de ter havido divulgação, no sítio eletrônico da SEADES, de entregas de equipamentos sem que, de fato, isso tenha ocorrido.

Quanto ao processo de distribuição desses bens, os achados se relacionam à falta de divulgação do resultado de processo seletivo de escolha da organização beneficiária, organizações que receberam os kits de cozinha comunitária, mas não possuem condições atuais de funcionamento e divergências apuradas nos registros patrimoniais dos equipamentos entregues.

Já em relação ao funcionamento dos restaurantes populares, a auditoria apontou que beneficiários não estão sendo contemplados pela ação de fornecimento de refeição gratuita e que há concentração dessa ação na capital do estado. Além disso, considerando que os restaurantes populares em Salvador não realizam registros dos que fazem refeição no local, o presente relatório apresenta o resultado do levantamento realizado pela equipe de auditoria acerca de informações sobre o perfil do público atendido nesses equipamentos.

O relatório contém uma série de recomendações emitidas pela equipe de auditoria que visam contribuir para o melhor desempenho das ações da SISA/SEADES, bem como fortalecer a efetividade da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Bahia sem fome no estado da Bahia.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

| | |
|-----------------------------|--|
| Natureza: | Auditoria Operacional em Ações Governamentais |
| Ordem de serviço: | 132/2024 |
| Período: | 01/01/2024 a 30/11/2024 |
| Equipe de auditoria: | Aline Mendonça de Andrade Ailton dos Reis Cavalcante Fernanda Dantas Barreto Gilda Souza Gomes João Pereira de Jesus Liane Fonseca Câmara |

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

| | |
|---------------------------|--|
| Denominação: | Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES |
| Natureza jurídica: | Órgão Público da Administração Direta |
| Finalidade: | Executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos, bem como planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional e de assistência social. |
| Dirigente máximo: | Fabya dos Reis Santos |
| Cargo: | Secretária |
| Período da gestão: | 01/01/2024 a 05/06/2024 |
| Dirigente máximo: | José Vieira Leal Neto |
| Cargo: | Secretário |
| Período da gestão: | 06/06/2024 a 29/10/2024 |
| Dirigente máximo: | Fabya dos Reis Santos |
| Cargo: | Secretária |
| Período da gestão: | 30/10/2024 a 31/12/2024 |

3 PROBLEMA DE AUDITORIA

De acordo com a Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI (2023), o Brasil voltou ao mapa da fome e as ações de enfrentamento tornam-se ainda mais urgentes. A Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN, 2022) apresentou os resultados do II



Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, envolvendo as 27 unidades da federação.

Os resultados do supracitado estudo revelam que 41,3% dos domicílios estavam em situação de segurança alimentar, enquanto em 28,0% havia incerteza quanto ao acesso aos alimentos, além da qualidade da alimentação já comprometida (Insuficiência Alimentar leve). Foi divulgado também que 30,1% dos domicílios possuíam restrição quantitativa de alimentos e 15,5% conviviam com Insuficiência Alimentar grave. Em termos populacionais, são 125,2 milhões de pessoas residentes em domicílios com Insuficiência Alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome (Insuficiência Alimentar grave).

Em relação aos dados de 2020 divulgados em estudo anterior (I VIGISAN), observa-se um agravamento das condições de insegurança alimentar nos domicílios brasileiros. Essa situação ocorreu pelas restrições de acesso à alimentação, fruto da desigualdade social, e se agravou com os efeitos da crise sanitária da Covid-19, associados ao quadro de desemprego elevado, precarização do trabalho, perda de direitos sociais e queda do poder aquisitivo (II VIGISAN, 2023).

Em relação à Bahia, a Rede PENSSAN informou que, em 2022, 62,6% da população apresentou algum nível de insegurança alimentar, sendo que 11,4% da população baiana se encontrava em situação de insegurança alimentar grave (II VIGISAN, 2023). Diante deste cenário, em 2023, o Estado da Bahia instituiu o Programa Bahia Sem Fome e criou a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, por meio da Lei Estadual nº 14.635, de 28/11/2023.

De acordo com o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, o programa Bahia sem Fome é um programa especial do Poder Executivo, constituído pela articulação da transversalidade nas políticas públicas. O programa visa promover a segurança alimentar e nutricional, garantindo às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à alimentação e nutrição adequada e saudável, com redução dos índices de insegurança alimentar grave entre as famílias extremamente pobres, no campo e na cidade. Para isso, o programa visa estimular e apoiar a produção e o acesso a alimentos saudáveis, articulando estruturas de produção, abastecimento, distribuição e regulação desses produtos.

Além disso, o PPA 2024-2027 apresenta, como programa temático, o Programa Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social, composto por cinco indicadores e cinco compromissos e valor total previsto de R\$596.489.000,00. O citado programa tem como órgãos responsáveis a Casa Civil e a SEADES.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.635/2023, as ações do Programa Bahia Sem



Fome obedecerão aos princípios e às diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica.

A Lei estadual nº 11.046/2008 dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional cujo objetivo é promover ações e políticas governamentais e ações da sociedade civil destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável e o desenvolvimento integral da pessoa humana. A SEADES é responsável por formular e executar esta política e possui uma superintendência própria, a Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA, com a finalidade de apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar.

Segundo notícia publicada em 24/07/2024, no site da Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal, o Relatório das Nações Unidas sobre o Estado da Insegurança Alimentar Mundial apontou que a insegurança alimentar severa caiu 85% no Brasil em 2023 (SOFI, 2024). A despeito de tal notícia positiva em nível nacional, observa-se, no âmbito local, que, ao longo dos últimos Planos Plurianuais, o estado da Bahia não alcançou, com satisfação, as metas e compromissos relacionados à segurança alimentar e nutricional.

No PPA 2016-2019, a avaliação de desempenho das metas, realizada por meio dos processos de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação – M&A, coordenados pela Secretaria do Planejamento – SEPLAN, evidenciou que 58,3% das metas relacionadas ao compromisso do tema Segurança Alimentar e Nutricional foram classificadas como de execução insuficiente, ou seja, as metas alcançaram um percentual de alcance entre zero e 30% do planejado nos quatro anos do PPA.

Para o PPA 2020-2023, não houve divulgação do relatório de avaliação de desempenho, mas a auditoria da prestação de contas da SEADES, realizada em 2024, relativa ao exercício de 2023 evidenciou que, das sete metas do compromisso de Segurança Alimentar e Nutricional, quatro tiveram desempenho abaixo de 50%.

Em 2024, a lei orçamentária previu inicialmente despesas no montante de R\$79.224.640,00, apenas em relação às ações orçamentárias de responsabilidade da SISA. Em seu anexo I, a Lei de Diretrizes Orçamentárias relaciona, como prioridades, as refeições ofertadas nos restaurantes populares, a produção e o consumo de leite, as hortas comunitárias e quintais produtivos e as tecnologias sociais para captação e acesso à água de chuva.



4 OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

O objetivo da presente auditoria consistiu na avaliação das ações estatais executadas pela Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar – SISA da SEADES, em 2024, no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e também do Programa Bahia Sem Fome.

Na fase de planejamento, foram selecionadas áreas, para compor o escopo desta auditoria, com base nas análises preliminares da entidade, na matriz SWOT (identificação de fraquezas e ameaças) validada pela SISA/SEADES e na matriz de seleção de temas (ações orçamentárias), elaborada pela auditoria, utilizando-se o modelo disponível no Manual de Auditoria Operacional da Intosai (2021), além de ter sido considerada a capacidade operacional da gerência responsável. Por fim, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

a) QUESTÃO DE AUDITORIA 1: Em que medida as ações estaduais relacionadas à segurança alimentar e nutricional, de responsabilidade da SISA/SEADES, estão aptas a serem eficazes para abordar o problema da insegurança alimentar?

- Subquestão 1.1: Quais políticas, programas e/ou ações a SISA/SEADES tem realizado para enfrentar a situação de insegurança alimentar?
- Subquestão 1.2: A implementação da política proporcionou a entrega dos produtos para o público elegível?
- Subquestão 1.3: Os bens adquiridos e não distribuídos relacionados às ações orçamentárias 4096 (Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar) e 5445 (Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento) estão controlados adequadamente e armazenados de forma segura para garantir que sejam futuramente utilizados?
- Subquestão 1.4: Os bens permanentes distribuídos relacionados às ações orçamentárias 4096 (Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar) e 5445 (Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento) foram devidamente recebidos e estão em perfeitas condições de uso no seu destino previsto, para garantir que sejam futuramente utilizados?

b) QUESTÃO DE AUDITORIA 2: Em que medida a ação orçamentária 4409 – Fornecimento de Refeição Balanceada, auxilia na segurança alimentar e nutricional?



5 METODOLOGIA E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos e execução dos procedimentos previstos na matriz de planejamento.

As estratégias metodológicas utilizadas para responder às questões de auditoria formuladas foram: pesquisa documental, observação direta, cruzamentos de dados e coleta de informações na SEADES, diretamente de usuários dos serviços de segurança alimentar e nutricional e das Organizações da Sociedade Civil – OSC parceiras da SEADES.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 11.346/2006 – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;
- Lei Federal nº 13.019/2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos administrativos;
- Lei Estadual nº 14.652/2024 – Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024;
- Lei Estadual nº 14.585/2023– Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024;
- Lei Estadual nº 14.647/2023 – Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027;
- Lei Estadual nº 14.634/2023 – Disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia;
- Decreto Estadual nº 18.189/2018 – Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- Lei Estadual nº 11.046/2008 – Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei Estadual nº 14.635/2023 – Institui o Programa Bahia Sem Fome e cria a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome; e
- Decreto nº 9.461/2005 – Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado.



No transcurso da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos.

6 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos à auditoria operacional em ações governamentais no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, são apresentados, a seguir, os achados e fatos significativos observados pela auditoria, tomando por base as questões de auditoria da matriz de planejamento.

6.1 Observações e achados referentes à primeira questão de auditoria

Questão 1: Em que medida as ações estaduais relacionadas à segurança alimentar e nutricional de responsabilidade da SISA/SEADES estão aptas a serem eficazes para abordar o problema da insegurança alimentar?

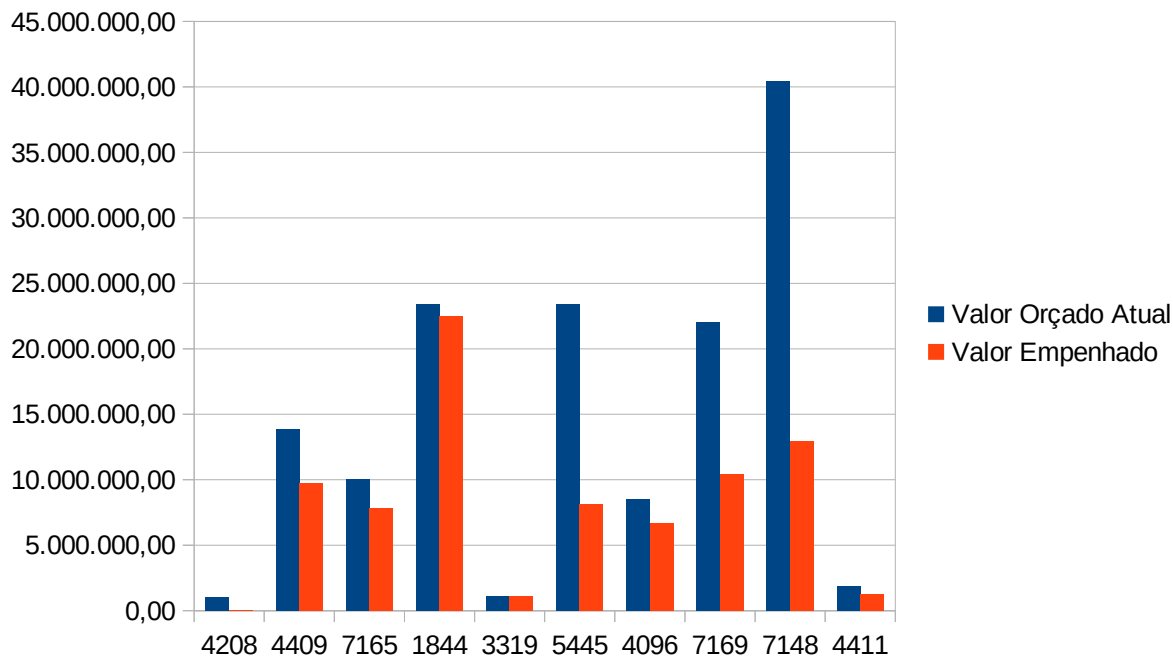
Subquestão 1.1: Quais políticas, programas e/ou ações a SISA/SEADES tem realizado para enfrentar a situação de insegurança alimentar?

A Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar da SEADES foi responsável por dez ações orçamentárias em 2024 no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do programa Bahia sem Fome, conforme listado a seguir:

- 4208 – Funcionamento de Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 4409 – Fornecimento de Refeição Balanceada;
- 7165 – Reforma de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 1844 – Incentivo à Produção e Consumo de Leite;
- 3319 – Incentivo à Produção e Consumo de Alimento da Agricultura Familiar;
- 5445 – Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento;
- 4096 – Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar;
- 7169 – Implantação de Horta Comunitária e Quintal Produtivo;
- 7148 – Implantação de Tecnologia Social; e
- 4411 – Apoio a Ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para o exercício de 2024, estava orçado o total atualizado de despesas no montante de R\$145.645.412,00¹. O Relatório M&A 11 extraído do sistema FIPLAN em 23/10/2024 demonstrou empenhos no total de R\$80.608.478,52, correspondentes a 55,35% do orçamento. O gráfico 1 demonstra as ações orçamentárias da SISA, comparando os valores orçados (atualizado) com os valores empenhados na data do citado relatório.

¹ O orçamento o inicial de R\$79.224.640,00 foi posteriormente majorado para um valor atualizado de R\$145.645.412,00

Gráfico 01 – Informações orçamentárias e financeiras das ações orçamentárias de responsabilidade da SISA


Fonte: Relatório M&A 11 extraído do sistema FIPLAN

Em relação à execução física, foram observadas ações com baixo desempenho, considerando a proximidade do encerramento do exercício e o risco de baixa eficácia das ações para o enfrentamento da situação de insegurança alimentar e nutricional no estado da Bahia. Soma-se a isso o fato de que, em 2024, não se encontrava vigente o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, o que prejudicou o processo de monitoramento e avaliação das ações de segurança alimentar e nutricional. Essas situações estão descritas nos achados a seguir:

6.1.1 Fragilidades no desempenho das ações orçamentárias da SISA

O Relatório M&A 11, extraído do sistema FIPLAN em 23/10/2024, identificou a evolução física e financeira das ações de responsabilidade da SISA e evidenciou as seguintes situações:

- A ação 4208 – Funcionamento de Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional não foi iniciada, não havendo despesas nem entregas de produtos. Na LOA estava prevista a entrega de 4 unidades de segurança alimentar e nutricional em funcionamento.
- A ação 3319 – Incentivo à Produção e Consumo de Alimento da Agricultura Familiar, com 99,99% do orçamento já executado, não realizou entrega de



- produto, embora a LOA previsse, como entrega, 1.300 alimentos da agricultura familiar, distribuídos.
- A ação 5445 – Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento, com 34,57% do orçamento já executado, não teve nenhum produto registrado como entregue, embora a LOA previsse a entrega de 30 centrais de distribuição de alimento, aparelhadas.
 - A ação 4411 – Apoio a Ações de Segurança Alimentar e Nutricional com 68,37% do orçamento já executado, sem a correspondente entrega de produto, apesar de a LOA prever 61 ações de segurança alimentar apoiadas.

As ações orçamentárias formam um conjunto de intervenções da Administração Pública Estadual que contribui para a consecução do objetivo de um Programa. Dessa forma, utilizando como critério a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei nº 14.652 de 10/01/2024), verifica-se um risco de haver baixa eficácia das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia, tendo em vista a proximidade do encerramento do exercício de 2024.

Após solicitação de esclarecimentos pela auditoria, a SISA respondeu que as ações 3319, 5445 e 4411 foram registradas e lançadas no sistema FIPLAN entre os dias 1º e 4 de novembro, anexando o Relatório M&A 11 com o registro das ações concluídas, evidenciando entregas que ultrapassam 100% dos produtos previstos na LOA. Em relação à ação 4208, alegou que, até o presente momento, houve indisponibilidade de recursos orçamentários, fator que comprometeu diretamente a sua execução durante o exercício vigente. Além disso, reforçou que a SEADES permanece empenhada em superar esse obstáculo, por meio da articulação interinstitucional e da busca por soluções alternativas que possibilitem a implementação efetiva da ação no menor prazo possível.

A auditoria analisou o registro da execução física das ações orçamentárias pela SEADES e concluiu que houve as seguintes falhas:

- Falta de execução da ação 4208 – Funcionamento de Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional, mesmo com valor orçado em R\$1.000.000,00, o que repercute na não eficácia da ação proposta;
- Subestimação das entregas dos produtos das ações orçamentárias no planejamento orçamentário, o que gera riscos de alocação ineficiente de recursos entre as diversas ações de responsabilidade do órgão;
- Registro intempestivo das entregas da Secretaria no sistema FIPLAN, o que reduz a transparência da atuação estatal; e
- Após ajuste do Relatório M&A 11, a SEADES registrou 52 centrais de distribuição de alimento aparelhadas (ação 5445), no entanto, conforme verificado no achado de auditoria 6.1.10 “Distribuição de kits para cozinhas comunitárias sem condições necessárias para o recebimento”, a simples

entrega dos kits para as cozinhas comunitárias não pode ser considerada como cumprimento da ação, haja vista o objetivo do programa, especialmente porque algumas não estavam com os bens instalados e, portanto, sem funcionamento.

Diante do exposto, verifica-se que as fragilidades observadas na execução e registro dos produtos de ações orçamentárias repercutem negativamente na transparência da atuação da SEADES no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, além de configurar um risco de baixa eficácia das ações propostas. Desta forma, recomenda-se que, no próximo exercício, haja um planejamento físico e financeiro das ações orçamentárias, com base em estudos prévios; que sejam implantadas todas as ações previstas na LOA e que haja o registro adequado e tempestivo das entregas no sistema FIPLAN.

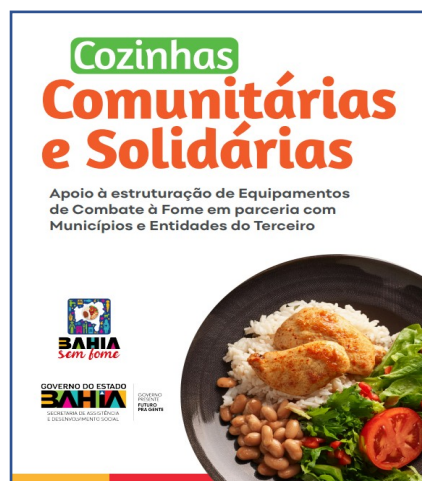
6.1.2 Não distribuição dos bens permanentes adquiridos pela SEADES

A SEADES adquiriu equipamentos (bens permanentes), por meio da ação 5445, para compôr os kits das cozinhas comunitárias e solidárias para serem entregues em municípios e OSC por meio de termo de permissão de uso.

O projeto “Cozinhas comunitárias e solidárias” prevê a estruturação/implementação de 160 equipamentos de segurança alimentar e nutricional por meio da entrega de kits compostos por freezer, fogão, refrigerador, forno, pia inox, batedeira industrial, liquidificador, panelas, tacho, bandejas, talheres e pratos.

Os kits começaram a ser distribuídos em setembro de 2024. Até o final do citado mês, tinham sido entregues apenas 30 kits, restando 130 kits armazenados.

Figura 1 – Edital do projeto “Cozinhas comunitárias e solidárias”



De acordo com o edital de Manifestação de interesse do citado projeto:

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias são equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional que tem como objetivo fornecer refeições gratuitas à população, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e de insegurança alimentar e nutricional. A instalação desses equipamentos se dá em territórios em que há concentração de grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de trabalhadores/as de baixa renda, trabalhadores/as desempregados/as ou

desalentados/as, pessoas idosas e crianças, povos e comunidades tradicionais, acampados/as e assentados/as, camponeses/as, entre outras populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

[...]

A ação será de entrega imediata e os equipamentos apoiados visam formar uma rede de equipamentos que permeiam o objetivo de combater a fome e à segurança alimentar desta população. Por estarem mais integradas aos territórios, as cozinhas solidárias têm o papel de atender às demandas da população local de forma mais específica, em maior diálogo com sua cultura local.

O público atendido serão os beneficiários do Programa Bahia Sem Fome [...] (Grifo da auditoria).

Ainda em relação à ação orçamentária 5445, foram compradas 67 casas de farinha em 2023 e 2024 para o projeto “Casas de farinha móveis” que visa estruturar até 60 Casas de Farinha Móveis, através da permissão de uso de equipamentos a OSC de diversos segmentos de agricultores(as) familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, visando o desenvolvimento social, cultural, produtivo e econômico sustentável, com foco na segurança alimentar e nutricional.

Até 01/10/2024, só foram cedidas 17 unidades para o Instituto Baiano Osmar Azevedo e 05 unidades para Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa da Bahia, restando ainda 45 casas de farinhas ociosas.

De acordo com o edital de Manifestação de interesse do projeto “Casas de farinha móveis”:

O incremento tecnológico com aquisição de micro indústrias para fabricação de farinha (casas de farinha móveis) tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva da mandiocultura, visando o desenvolvimento social através da geração de trabalho e renda, bem como, preservação do patrimônio imaterial dos saberes e fazeres, com foco na inclusão socioprodutiva e segurança alimentar e nutricional.

[...]

Importante destacar que **o acesso a estes equipamentos favorece, em curto prazo, o combate às vulnerabilidades econômicas e sociais dos**

Figura 2 – Edital do projeto “Casas de farinhas móveis”



beneficiários, elevando a renda da população em estado de pobreza e, desta forma, reduzindo as desigualdades socioeconômicas do Estado da Bahia (Grifo da auditoria).

Em relação à ação orçamentária 4096, foram adquiridas 134 minifábricas de vassouras ecológicas em 2024, inseridas no projeto “Vassouras ecológicas”, cujo objetivo é garantir segurança alimentar e nutricional a famílias de baixa renda na Região Metropolitana de Salvador, através de iniciativas que promovam geração de emprego e renda por meio da estruturação de até 180 minifábricas.

Na justificativa do edital de Manifestação de interesse do projeto “Vassouras ecológicas” afirma-se que o quadro de insegurança alimentar diminui quando a renda familiar ultrapassa um salário-mínimo, e, dessa forma, as iniciativas de geração de emprego e renda reduz o cenário de fome no estado. Apesar disso, a SISA/SEADES ainda não distribuiu nenhuma unidade para OSC.

Acerca da situação, a secretaria respondeu que a distribuição dos kits de cozinha comunitária, das casas de farinha e das minifábricas de vassouras ecológicas será feita após a conclusão do processo de seleção das OSC.

Verifica-se que houve falha no planejamento da operacionalização das ações orçamentárias, uma vez que houve aquisição de equipamentos sem definição prévia do processo de distribuição. O achado de auditoria 6.1.7 “Aquisição de bens permanentes sem prever a definição de espaço para a utilização, o armazenamento e o prazo para distribuição” detalha a situação das aquisições dos equipamentos para compor os kits das cozinhas comunitárias.

Como consequência, observa-se que a morosidade no processo de distribuição dos bens adquiridos repercute na efetividade da ação proposta, pois, enquanto os bens não forem distribuídos, os projetos citados não serão integralmente executados e seu público-alvo, que são pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, deixará de ser beneficiado. Desta forma, recomenda-se que a SISA/SEADES realize o processo de distribuição dos bens adquiridos para que os projetos propostos sejam efetivamente executados.

Figura 3 – Edital do projeto “Vassouras ecológicas”





6.1.3 Ausência de Plano de Segurança Alimentar e Nutricional

A auditoria identificou que, em 2024, não há Plano de Segurança Alimentar e Nutricional vigente, o que compromete a efetividade das políticas públicas nessa área no Estado da Bahia. A Lei Estadual nº 11.046/2008, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, assim estabelece:

Art. 8º Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, um Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, constituído de objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base diagnósticos realizados periodicamente, da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no Estado.

§ 1º O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional deve:

- I - identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;
- II - indicar fontes orçamentárias e recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;
- IV - prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

A supracitada lei também estabelece que Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser criado no âmbito do Plano Plurianual (PPA). No entanto, houve um descompasso entre a elaboração do citado plano e a execução do PPA 2020-2023 e o atual PPA 2024-2027, o que resultou em quatro anos (2020-2024) sem um plano vigente, o que impede a definição clara de diretrizes, metas e indicadores, dificultando a identificação do público-alvo e a avaliação das necessidades de segurança alimentar.

Após solicitação de esclarecimentos por parte da auditoria, a SEADES esclareceu que o primeiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (I PLANSAN), vigente até 2019, foi sucedido por uma tentativa de elaboração do II PLANSAN, com previsão para o período de 2020 a 2024. Contudo, este segundo plano não foi concluído nem publicado. Atualmente, encontra-se em andamento a elaboração do III PLANSAN, a cargo de um Grupo de Trabalho vinculado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (CONSEA-BA).

A ausência de um Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em vigor no estado da Bahia dificulta consideravelmente o monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional. Em função disso, é

imprescindível que a SEADES oriente a elaboração, com urgência, de um novo Plano de Segurança Alimentar e Nutricional. Neste sentido, o plano deve incorporar todos os elementos necessários para garantir a eficácia das estratégias de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando, assim, o cumprimento das diretrizes e a melhoria das condições alimentares e nutricionais da população beneficiária da referida política no estado da Bahia.

Subquestão 1.2: A implementação da política proporcionou a entrega dos produtos para o público elegível?

Esta subquestão foi respondida por meio da análise da distribuição das seguintes ações da SEADES no estado da Bahia:

Figura 4 – Ações analisadas pela auditoria

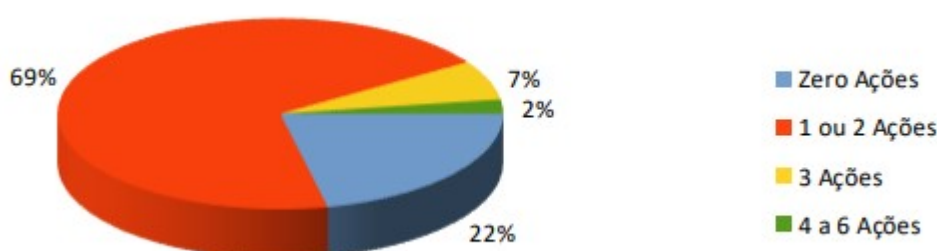
| | |
|--|---|
|  | <p>Cozinhas Comunitárias e Solidárias</p> |
| <p>PRO GRA MA VIDA >> MELHOR OPORTUNIDADE PARA QUEM MAIS PRECISA URBANO</p> | <p>PROJETO  QUINTAIS PRODUTIVOS de Segurança Alimentar e Nutricional</p> |
| <p> PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS</p> | <p>PAA <small>PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS</small> LEITE</p> |

Após aplicação dos procedimentos previstos na matriz de planejamento, verificou-se os seguintes achados de auditoria:

6.1.4 Pouca articulação entre as ações de segurança alimentar e nutricional

A auditoria verificou a distribuição das ações orçamentárias da SISA/SEADES por município e verificou que, dos 417 municípios que compõem o estado da Bahia, 90 municípios não foram contemplados com nenhuma ação e 289 municípios receberam apenas uma ou duas ações. O gráfico 2 demonstra o percentual de municípios que receberam de nenhuma a 6 dessas ações.

Gráfico 02 – Distribuição das ações pelos municípios



Fonte: Respostas da SEADES às solicitações de auditoria.

O Programa Bahia sem Fome estabelece como diretriz fundamental a articulação entre as ações e a criação da Rede de equipamentos integrados para o combate à fome no estado da Bahia. Essa Rede será constituída pela integração e articulação de órgãos e entidades da Administração Pública, organização da sociedade civil, setor produtivo, entre outros atores. O objetivo da Rede é garantir que grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar tenham acesso a uma alimentação saudável e nutritiva.

Além disso, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional estabelece que as ações governamentais, bem como as iniciativas da sociedade civil, voltadas para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover o desenvolvimento integral da pessoa humana, devem contemplar uma série de aspectos. Entre estes, destacam-se: o fortalecimento e a autonomia da agricultura familiar, a preservação e promoção da agrobiodiversidade, o acesso universal à água de qualidade, a implementação de programas de educação alimentar e nutricional, o fortalecimento das ações voltadas à alimentação e nutrição, e a promoção do trabalho e da geração de renda por meio da economia solidária.

Entretanto, a auditoria verificou um quadro onde a execução das ações atribuídas à SEADES nos municípios apresenta-se, ainda, pouco articulada e integrada, o que pode comprometer a execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, dificultando a sua aplicação e, conseqüentemente, o alcance de seus



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A**

objetivos. Diante disso, faz-se necessário fortalecer a articulação entre a SEADES, os municípios e as demais entidades envolvidas, para que a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional alcance sustentabilidade e seja efetiva.

Em resposta à solicitação de auditoria AMAN 01/2024, a SEADES informou, por meio do Ofício nº 826/2024 – SEADES/GAB, o que segue:

Nos Quintais Produtivos, desde o processo seletivo a proposta submetida deve estar adequada ao programa Bahia Sem Fome. Quanto ao eixo abastecimento hídrico, o Programa Cisternas o contempla, na medida em que propicia o acesso descentralizado à água para consumo humano e para produção de alimentos saudáveis; por sua vez o PAA Alimentos e sua modalidade Leite inserem-se no eixo Abastecimento Alimentar/Doação de Alimentos dada a natureza do PAA.

Quanto às Cozinhas Comunitárias e Solidárias, um dos requisitos para a seleção dos entes contemplados é a declaração de cadastro da Cozinha no Programa Bahia Sem Fome, exigindo, assim, que o equipamento integre a Rede do Programa.

No que se refere ao percentual de municípios beneficiados, os Programas PAA (Alimentos e Leite), Tecnologias Sociais de acesso à Água a definição atende a requisitos do Ministério Concedente dos recursos. Nos demais casos, a SEADES pauta-se por aqueles municípios que apresentaram em menor IDH e índices médios a altos de INSAN.

A análise revela um esforço considerável na distribuição das ações nos territórios de identidade e municípios do estado da Bahia. No entanto, a predominância de municípios que receberam apenas uma ou duas ações, somada à alarmante situação de 90 municípios sem qualquer ação, aponta a necessidade de urgente reavaliação da alocação de recursos e esforços. Isso porque esse desequilíbrio na distribuição das ações pode vir a comprometer a eficácia da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, refletindo em uma cobertura insuficiente e desigual, o que pode atingir municípios mais vulneráveis.

Diante desse cenário, a auditoria considera pertinente uma revisão detalhada e estratégica na distribuição das ações, em colaboração com outros órgãos estaduais que compõem a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome. A situação requer uma abordagem mais integrada e coordenada, de modo a assegurar que as ações sejam distribuídas de maneira equilibrada e eficiente entre os municípios. É fundamental que essas ações sejam planejadas de maneira a garantir uma cobertura abrangente e eficaz, buscando promover a necessária inclusão social e segurança alimentar para as populações em situação de vulnerabilidade no estado da Bahia.

6.1.5 Falha na distribuição das ações de segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia

Ainda em relação à distribuição das ações orçamentárias por município, a auditoria comparou a quantidade de ações nos municípios mais vulneráveis em relação aos menos vulneráveis. A análise foi feita com base na relação entre pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e o total de população do município (dados de 2022).

Os 10 municípios com os maiores índices de vulnerabilidade social foram São José da Vitória, Gongogi, Itanagra, Pau Brasil, Terra Nova, Buritirama, Gavião, Lajedão, Apuarema e Ibiquera, com um total de 7 ações da SISA/SEADES numa média de 0,7 ações por município. Na figura 5 esses municípios estão representados pelas marcações em vermelho.

Figura 5 – Municípios com melhores e piores situações de vulnerabilidade



Por outro lado, os municípios com melhores condições sociais foram Salvador, Lauro de Freitas, Luís Eduardo Magalhães, Camaçari, Barreiras, Itapitanga, São Gonçalo dos Campos, Nordestina, Piraí do Norte e Brumado receberam 16 ações da SISA/SEADES com uma média de 1,6 ações por município. Na figura 5 esses municípios estão representados pelas marcações em azul.

A legislação que instituiu o Programa Bahia sem Fome, assim como a lei estadual que criou a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, fundamentam-se na vulnerabilidade social como critério para a implementação de ações públicas. De acordo com o Caderno I – Concepções e Eixos (2023) do Programa Bahia sem Fome² (pg. 19):

[...] o programa visa atender às necessidades daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social, proporcionando-lhes acesso a alimentos de qualidade e contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional.

² https://bahiasemfome.ba.gov.br/cms/wp-content/themes/bahiasemfome/assets/pdfs/BSF_BOOK_COMPLETO.pdf



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A**

Apesar disso, a prática tem mostrado que os municípios mais carentes são justamente os que menos receberam apoio do Estado, evidenciando a disparidade na alocação de recursos e na implementação dessa política pública. Essa falha na distribuição equitativa das ações pode comprometer a eficácia da política implementada. Isso porque municípios com maiores necessidades permanecem sem o atendimento adequado, o que, em última análise, pode não apenas comprometer o impacto real das medidas que venham a ser adotadas, como o próprio objetivo da política.

Em resposta à solicitação de auditoria AMAN 01/2024, a SEADES informou, por meio do Ofício nº 826/2024 – SEADES/GAB, que as ações PAA leite e Tecnologias sociais tratam-se de programas federais e, desta forma, os requisitos e a indicação dos municípios que serão atendidos são feitos pelo Governo Federal. Além disso, acrescentou o que segue:

No Programa Aquisição de Alimentos – PAA alimentos, além do IDH, é considerada a insegurança alimentar e o número de agricultoras no município. No PAA alimentos, indígenas e quilombolas, tanto os agricultores e beneficiários devem ser de povos indígenas ou comunidades quilombolas. No PAA – Leite, pela mesma forma, normas da Concedente exigem a prioridade para os municípios que já executam o Programa.

Para além desses critérios, não deverá haver descontinuidade de atendimento aos municípios que já recebem as ações do referido programa.

Para a ação das Cozinhas Comunitárias, foi realizado chamamento público, por Manifestação de Interesse, de entidades que se enquadrassem nos critérios previstos, para atendimento do público prioritário, utilizando-se de dados da pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN 2021-2022)

Conclui-se que a SEADES, por ser responsável pela Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, deve também promover a articulação entre as políticas locais e os diversos programas dos governos federal, estadual e municipal e as áreas da sociedade civil ligadas à segurança alimentar e nutricional. Nesse sentido, é crucial que os municípios com maior percentual da população inscrita no CadÚnico sejam aqueles que recebam uma atenção prioritária do estado. Portanto, recomenda-se que a Secretaria busque, em articulação com os demais entes, adequar a aplicação das ações de segurança alimentar e nutricional, considerando a vulnerabilidade social em cada município.



6.1.6 Ações entregues para beneficiários não inscritos no CadÚnico

A auditoria realizou o cruzamento de dados entre o registro do CPF dos beneficiários do programa Vida Melhor Urbano (ação 4096), Tecnologia Social (ação 7148) e Quintais Produtivos (ação 7169) com o banco de dados do CadÚnico e identificou que existem beneficiários que não correspondem ao público elegível definido pela Política de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme verificado a seguir:

- Programa Vida Melhor Urbano: Dos 2.040 beneficiários referentes a cinco termos de colaboração, 398 não constavam no banco de dados do CadÚnico;
- Programa Quintais Produtivos: Dos 390 beneficiários do termo de colaboração com a organização executora Comunidade Remanescente Quilombola Lagoa dos Pretos, do território de identidade da Chapada Diamantina, 32 não constavam no banco de dados do CadÚnico; e
- Programa de Tecnologias Sociais: Dos 1.442 beneficiários, 166 não constavam no banco de dados do CadÚnico.

Em relação ao programa Vida Melhor Urbano, o termo de referência vinculado ao chamamento público que resultou na execução de cinco termos de colaboração indica que o público a ser atendido, dentre outros critérios, deverá ser trabalhador inscrito no CadÚnico. Para implementação de tecnologia social, o contrato vigente desde 2019 com a organização responsável pela construção das cisternas prevê que as famílias beneficiárias estejam cadastradas no CadÚnico. Para os quintais produtivos, o termo de referência vinculado ao chamamento público que resultou na execução de cinco termos de colaboração indica que o público a ser atendido são agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente inseridos no CadÚnico ou com perfil para inclusão.

Em resposta à solicitação de auditoria AMAN 01/2024, a SEADES informou, por meio do Ofício nº 826/2024 – SEADES/GAB, que o público inscrito no CadÚnico refere-se a um critério de priorização e, para o caso dos quintais produtivos, existem outros critérios como povos e comunidades tradicionais e família com pessoas portadoras de necessidades especiais.

A utilização do CadÚnico como critério para a distribuição das ações busca assegurar que os recursos da Secretaria alcancem efetivamente os indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica. No entanto, a inclusão, como beneficiárias das ações, de pessoas não registradas nesse banco de dados levanta questionamentos sobre a adequação e o controle das entregas realizadas. Conforme o plano de trabalho de um dos termos de colaboração do programa Vida Melhor Urbano, o CadÚnico é considerado a principal ferramenta de gestão governamental para caracterizar as condições socioeconômicas das famílias, sendo



fundamental para garantir que as ações atinjam de forma precisa o público-alvo.

Logo, acaso a pessoa seja vulnerável, mas não esteja inscrita, cabe a sua inscrição no banco de dados do CadÚnico, o que possibilitaria, inclusive, o direcionamento para outros programas, inclusive federais.

Diante do exposto, a análise revelou que houve uma falha significativa no processo de monitoramento eficaz das parcerias com organizações da sociedade civil responsáveis pelo registro dos beneficiários nas ações do programa Vida Melhor Urbano e Quintais Produtivos e deficiência no acompanhamento dos contratos relacionados à execução das tecnologias sociais, o que contribui para que produtos e serviços sejam entregues a indivíduos cuja vulnerabilidade não pode ser confirmada, e, desta forma, há risco de comprometer os objetivos da política pública e a efetividade das ações.

Recomenda-se à SEADES a implementação de um sistema de monitoramento mais rigoroso e tempestivo das ações orçamentárias, a fim de assegurar que os benefícios sejam direcionados prioritariamente ao público elegível da política pública, garantindo assim a efetividade e a justiça social nas intervenções realizadas.

Subquestão 1.3: Os bens adquiridos e não distribuídos relacionados às ações orçamentárias 4096 (Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar) e 5445 (Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento) estão controlados adequadamente e armazenados de forma segura para garantir que sejam futuramente utilizados?

Conforme descrito no item 6.1.2 deste relatório, a SEADES adquiriu bens permanentes que ainda não foram distribuídos e encontram-se armazenados. Dessa forma, com o objetivo de verificar se os bens registrados no sistema de patrimônio estão controlados adequadamente e armazenados de forma segura pela SISA/SEADES, tanto aqueles referentes aos kits da cozinha comunitária e solidária e às casas de farinha móveis (ação 5445 – Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento); quanto os relativos às minifábricas de vassouras ecológicas (ação 4096 – Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar), a equipe de auditoria realizou visitas nos seguintes locais e nas respectivas datas:



Quadro 01 – Visitas *in loco* para verificar o controle e armazenamentos dos bens permanentes

| Bens permanentes: Kits da Cozinha comunitária e solidária | |
|---|--|
| Data | Localização |
| 19/09/2024 | Galpão EGBA - Parque Logístico Rua A - Camaçari, BA, 42.800-970 BA 535, 13. |
| 17/10/2024 | |
| 17/10/2024 | CEPED/SECTI - Rodovia BA-512, Km-0, S/N - Pólo Petroquímico CEP 42.810-440 - Camaçari - Bahia |
| Bens permanentes: Minifábrica de vassoura ecológica | |
| Data | Localização |
| 17/10/2024 | Rua Josefa Nascimento, 9, Portão - Lauro de Freitas/BA - Centro Social Urbano de Lauro de Freitas. |
| Bens permanentes: Casa de farinha móvel | |
| Data | Localização |
| 22/10/2024 | Centro de Treinamento - Rua da E.B.D.A, Itapuã - Salvador/BA - Centro de Formação (CTN/CAR) |

Durante as visitas *in loco* foram observadas as irregularidades descritas nos achados a seguir:

6.1.7 Aquisição de bens permanentes sem prever a definição de espaço para a utilização, o armazenamento e o prazo para distribuição

Constatou-se que houve aquisição de 160 kits de cozinha, incluindo bens permanentes, sem prever a definição de espaço para a sua utilização, o necessário armazenamento e prazo para distribuição. Dessa forma, há uma quantidade expressiva de bens ainda armazenados, tanto nos espaços do CEPED/SECTI, quanto no galpão EGBA, situados em Camaçari, tendo em vista a morosidade nas entregas dos equipamentos às OSCs e às Prefeituras. Até 17/10/2024, houve registro de entrega de 51 kits cozinha comunitária, correspondendo a, apenas, 32% do total adquirido³.

Em resposta à Solicitação nº GSG 03/2024, a SEADES, mediante o Ofício nº 740/2024-SEADES/GAB, disponibilizou as notas fiscais de aquisições realizadas, com data de emissão em dezembro de 2023, bem como planilha de controle do saldo do kit cozinha comunitária, referente aos galpões CEPED/SECTI e EGBA. Com base nesses documentos, a auditoria constatou um saldo de 109 kits sem prazo definido para distribuição, conforme demonstrado na tabela a seguir:

³ Conforme descrito no achado 6.1.2, a auditoria teve acesso aos termos de permissão de uso pela distribuição de 30 kits (final de setembro). A informação de 51 kits distribuídos foi obtida posteriormente (em 17/10/2024) com base no controle de bens armazenados da SEADES.



Quadro 02 – Saldo de kits sem prazo definido para distribuição

| Localização: Galpão CEPED/SECTI-Rodovia BA-512, Km-0,S/N - CEP 42.810-440 - Camaçari - Bahia | | | | | | |
|--|--------|-----------------|-------|-----------------|-------------------------------------|-------|
| Equipamento | Nº NFe | Data de emissão | Quant | Data de entrada | Nº Patrimônio | Saldo |
| Pia em aço inox, com uma cuba (1,00 m x 0,60 cm) | 4900 | 06/12/2023 | 160 | 06/02/2024 | 7440 a 7599 | 109 |
| Fogão, a gás, industrial, com 06 queimadores, duplos, 01 forno | 2280 | 08/12/2023 | 160 | 12/12/2023 | 3923 a 4022 4147 a 4206 | 109 |
| | 2295 | 12/12/2023 | | 18/12/2023 | | |
| Batedeira, planetária, capacidade 5 litros | 2292 | 12/12/2023 | 160 | 22/12/2024 | 4385 a 4424 5055 a 5094 | 109 |
| | 2293 | 12/12/2023 | 160 | 18/01/2024 | | 109 |
| Batedeira industrial, com estrutura em ferro fundido e tacho removível em aço inoxidável inox | 2290 | 12/12/2023 | 160 | 22/12/2024 | 4630 a 4693 4700 a 4763 4991 a 5022 | 109 |
| | 2289 | | | 18/01/2024 | | |
| Purificador, de água, gelada, fornecimento: 40 a 60 litros/h | 17109 | 22/12/2023 | 160 | 18/01/2024 | 4440 a 4599 | 109 |
| Processador, de alimentos, em aço inoxidável, bivolt (110 e 220 Volts) | 489 | 12/12/2023 | 160 | 29/01/2024 | 6536 a 6695 | 109 |
| Localização: Galpão EGBA - Parque Logístico Rua A - Camaçari, BA, CEP 42.800-970 BA, Camaçari - Bahia | | | | | | |
| Equipamento | Nº NFe | Data de emissão | Quant | Data de entrada | Nº Patrimônio | Saldo |
| Refrigerador, combinado frost free, na cor branca, capacidade mínima de 400 litros e máximo de 435 litros, congelador, tensão 127 V. | 47160 | 19/12/2023 | 160 | 07/06/2024 | 7167 a 7277 7279 a 7329 | 109 |
| Freezer, horizontal, cor branca, capacidade mínima de 385 litros e máxima de 414 litros, 127 V. | | | | | 6763 a 6922 | |
| Freezer, vertical, na cor branca, capacidade mínima de 197 litros e máximo de 231 litros, 127 volts. | | | | | 6955 a 7039 7040 a 7116 | |
| Balcão, térmico, com capacidade para 06 (seis) cubas, tensão 110 volts | 2426 | 12/04/2024 | 160 | 15/04/2024 | 8996 a 9155 | 109 |
| Forno, combinado elétrico, capacidade para 6 GNs, controle de temperatura ajustável de 50°C a 250°C | 2281 | 12/12/2023 | 160 | 24/04/2024 | 6172 a 6331 | 109 |
| | 2287 | 12/12/2023 | | 25/04/2024 | | |
| Cilindro, industrial motorizado com pedestal para massa de pães rolos em ferro fundido com parede de 15mm de | 2283 | 12/12/2023 | 160 | 16/04/2024 | 6354 a 6513 | 109 |
| | 2284 | 12/12/2023 | | | | |
| | 2285 | 12/12/2023 | | | | |
| | 2286 | 12/12/2023 | | | | |

Fonte: Controle do saldo do kit cozinha comunitária, disponibilizado por meio da resposta da Solicitação nº GSG 03/2024



2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A

Constata-se, portanto, uma deficiência no planejamento, conforme relato obtido em reunião com a SISA para a elaboração da matriz SWOT, especialmente no que se refere à quantidade necessária de itens para atender à demanda da ação 5445. Inicialmente, a previsão na LOA era de apenas 30 kits de cozinha para distribuição nos Centros Sociais Urbanos (CSU). Contudo, houve uma mudança subsequente, determinando que os kits fossem distribuídos para Organizações Sociais e Prefeituras selecionadas por meio de edital, utilizando o instrumento jurídico de manifestação de interesse. Essa alteração resultou na aquisição de 160 kits, sem a devida previsão de espaço adequado para seu uso, armazenamento ou um prazo definido para distribuição.

A partir das situações apresentadas, a auditoria requisitou à SEADES esclarecimentos acerca da aquisição de bens permanentes sem a definição de espaço para o seu armazenamento, a posterior utilização e prazo definido para distribuição. Por meio do Ofício nº 811/2024-SEADES/GAB, em resposta à Solicitação nº GSG 04/2024, a Secretaria afirmou que:

3 - Os equipamentos foram adquiridos com a finalidade de implementar e fortalecer as ações de segurança alimentar e nutricional no Estado da Bahia, de modo que fossem distribuídos posteriormente para entidades interessadas e que estejam aptas para recebimento. Para tanto, conforme resposta à Solicitação nº LFC 05/2024, esta SEADES adotou o procedimento de manifestação de interesse através de sistema para alcançar parceiros da sociedade civil e prefeituras municipais que possuem ações com igual propósito, a exemplo de associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas que se dedicam a atividades e projetos de interesse público e de cunho social que têm como foco iniciativas que atendem a população em situação de vulnerabilidade e risco social, com perfil para cadastramento no CadÚnico, a fim de aprimorar a qualidade de seus equipamentos para que melhor atendam às necessidades de seus beneficiários e das comunidades nas quais atuam.

Ocorre que outros fatores influenciam na distribuição dos equipamentos, como por exemplo, a limitação de recursos logísticos, as dificuldades enfrentadas pelas OSCs para retirada dos equipamentos, a necessidade de coordenação intersetorial e os imprevistos operacionais são alguns fatores que impactam na entrega dos bens e que são desafiadores para a Administração Pública (Grifo da auditoria).

Com base nessa resposta, a SEADES demonstra que não utilizou de mecanismos de controle suficientes para garantir que os bens móveis fossem adequadamente armazenados, controlados na sua totalidade e tempestivamente utilizados para os fins aos quais a política se destina, desatendendo o inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos, o qual prevê que, no planejamento de compras, dever-se-á considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:



[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...] (Grifo da auditoria)

As causas principais para estas deficiências de planejamento da SEADES, apontadas por esta auditoria, foram decorrentes da inexistência de uma correta estimativa da quantidade necessária a ser adquirida para atender as demandas da ação 5445 a curto prazo de armazenamento; da aquisição de bens permanentes sem programar a sua distribuição; bem como da não-realização de um levantamento prévio para definição dos locais de armazenamento dos bens permanentes adquiridos.

Em consequência, gerou-se o risco de armazenar os equipamentos em condições inadequadas para sua guarda, acarretando provável perda parcial e/ou total da garantia prevista para os equipamentos, face à morosidade na entrega dos bens aos devidos permissionários. Além disso, a situação implicou custo de locação a longo prazo no galpão EGBA, correspondendo, em 2024, ao montante de R\$2.289.678,34, conforme informado no Ofício nº 811/2024-SEADES/GAB, em resposta à Solicitação nº GSG 04/2024.

Diante do exposto, recomenda-se aprimorar a etapa de planejamento nos processos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Isso garantirá uma estimativa correta da quantidade de itens a serem comprados, alinhada às reais demandas e necessidades para a execução da ação 5445. Tal medida visa evitar longos períodos de armazenamento devido a eventuais dificuldades das OSCs na retirada dos equipamentos, aumento dos custos de locação e a perda da garantia de um ano. Esta situação pode ocorrer com os 109 kits registrados até 17/10/2024, adquiridos sem a devida programação para distribuição.

6.1.8 Condições inadequadas de armazenamento dos equipamentos adquiridos pela SEADES

Em 17/10/2024, a equipe de auditoria constatou condições precárias e inadequadas nos espaços destinados ao armazenamento dos equipamentos do kit cozinha comunitária, situados no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, localizado no município de Camaçari-BAHIA. O local apresentava mau cheiro e ambiente insalubre, com teto e paredes com aspectos de ruína; estrutura com ferragem exposta; luminárias de teto quebradas, enferrujadas, sem lâmpadas, além de gambiarras e piso sujo (Figuras 06 e 07).

Figura 06 – Luminárias quebradas e enferrujadas e Figura 07 – Piso sujo



Além disso, nos dois ambientes não há instalação para prevenção e combate contra incêndios, sendo observado um extintor de incêndio em desuso no piso.

No que se refere à segurança dos equipamentos, existem tanto ronda, por meio de motos, quanto câmeras espalhadas no local, acrescidos de dois espaços para monitoramento, um na guarita e outro não divulgado por segurança. Os espaços onde estavam os equipamentos são vedados com portões que ficam fechados mediante cadeado, no entanto, entre o portão e a parede, há frestas nas extremidades com aberturas, favorecendo a entrada de animais daninhos (ratos, cobras, traças, cupins, etc.), como observado vários caminhos de cupim tanto no teto e parede (Figuras 08 e 09).

Figura 08 – Portão com frestas



Figura 09 – Cupim no teto e parede



Diante dessas condições insalubres, a auditoria ficou impossibilitada de conferir os tombos dos bens, uma vez que a arrumação dos equipamentos não permitiu circular entre eles, devido ao acesso difícil e inseguro nesses espaços (Figuras 10 e 11).

Figura 10 – Acesso difícil



Figura 11 – Ambiente insalubre



Já durante a visita realizada em 22/10/2024, a equipe de auditoria, acompanhada tanto pelo preposto da SEADES, quanto pelo vigilante presente na área descoberta no Centro de Formação – CTN/CAR, situado no bairro de Itapuã em Salvador-Bahia, constatou danos causados pela ação dos ventos nas telhas das casas de farinha móveis, identificadas pelos tombos sob n^{os} 3426, 3427 e 3445 (Figura 12).

Figura 12 – Equipamentos danificados



As condições inadequadas de armazenamento contrariam o inciso IV do art. 40 da Lei Federal n^o 14.133/2021 que trata sobre Licitações e Contratos Administrativos, o qual prevê que no planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; (Grifo da auditoria)

Ante o exposto, requisitou-se, por meio da Solicitação n^o GSG 03/2024, esclarecimentos, tanto pelas condições inadequadas de armazenamento do kit cozinha comunitária, apresentadas nos espaços da CEPED/SECTI, quanto pelos



danos causados pelo vento nas telhas das casas de farinha móveis, sendo respondido mediante o Ofício nº 740/2024-SEADES/GAB, que:

[...] à época tivemos dificuldade para encontrar espaço adequado para armazenar os itens em epígrafe, tanto que solicitamos da Secretaria da Administração, através do processo SEI 093.1715.2023.0006158-11, informações acerca da existência de imóveis desocupados pertencentes à Administração Pública que pudessem ser utilizados para guardar os equipamentos, mas não obtivemos êxito. **Levando em conta a proximidade do prazo para recebimento dos bens, a Coordenação de Material e Patrimônio desta pasta realizou buscas junto a outros órgãos da Administração que pudessem ceder local para armazenamento, chegando assim ao galpão da CEPED/SECTI, o qual, no momento, se configurava na melhor opção para guardar os equipamentos.**

[...]

Conforme informado durante a visita realizada em conjunto com essa Auditoria, informamos que **procedemos com o contato junto a empresa fornecedora para realização do reparo com maior brevidade possível, além de reforçar os telhados dos equipamentos em epígrafe para evitar que a situação se repita.** (grifo da auditoria)

A justificativa revela que a Secretaria não realizou um levantamento prévio para definir os locais adequados para o armazenamento dos bens permanentes adquiridos, tanto os kits de cozinha comunitária, conforme descrito no achado 6.1.7, quanto as casas de farinha móveis. Além disso, observa-se uma falha no controle interno e a falta de cuidado da Secretaria no armazenamento dos equipamentos de forma adequada, sem garantir condições mínimas de segurança contra incêndio, limpeza, iluminação adequada e organização na estocagem.

Essas deficiências colocaram em risco a segurança patrimonial dos equipamentos adquiridos. Nesse contexto, recomenda-se que a SEADES implemente um controle interno eficaz e tempestivo, garantindo condições adequadas de segurança patrimonial, como ambientes livres de insalubridade, com boa iluminação, organização na estocagem e prevenção à deterioração dos materiais.

6.1.9 Divulgação de entrega de equipamentos sem a efetiva distribuição

Constatou-se que a SEADES divulgou, em 30/07/2024, no seu *site*⁴ a entrega de 276 equipamentos em Vitória da Conquista - itens das casas de farinha e cozinhas comunitárias (Figura 13). Contudo, somente em 23/09/2023, a distribuição foi efetivada, por meio do termo administrativo de permissão de uso de bens móveis nº 02/2024, firmado entre a Secretaria e a permissionária Instituto Baiano Osmar

4 - <https://www.ba.gov.br/social>

Azevedo – IBOA, visando à estruturação de 16 cozinhas comunitárias, distribuídas em 14 municípios, dentre eles, em Vitória da Conquista, conforme resposta da Solicitação nº LFC 03/2024.

Figura 13 – Divulgação da entrega de equipamentos



No que se refere aos equipamentos das casas de farinha móveis, esta auditoria obteve a informação da não entrega em 01/10/2024, conforme resposta à reiteração parcial da Solicitação nº LFC 03/2024, no Ofício nº 646-SEADES/GAB, descrita a seguir:

Ademais, informamos que o processo de entrega dos equipamentos destinados às **Casas de Farinha** e Mini-Fábricas de Vassoura **encontra-se em andamento**, assim esclarecemos que, em razão da fase processual ainda em curso, estão sendo disponibilizados, até o momento, os Termos cujas formalizações já foram devidamente concluídas. **As entregas pendentes serão realizadas tão logo que se finalize a regularização dos procedimentos necessários para sua efetivação, de acordo com os trâmites legais e administrativos.** (Grifo da auditoria).

Este fato contrariou o princípio da publicidade da Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 que tem como função dar transparência de modo a permitir controle social do ato público, possibilitando a fiscalização das atividades administrativas.

A publicação de notícia de entregas que, de fato, ainda não haviam ocorrido, caracteriza fragilidade de controle interno da Secretaria e gera ruídos na comunicação acerca da abordagem do problema da insegurança alimentar, tendo em vista a expectativa gerada em torno da ação governamental e suas repercussões para o objetivo do programa.



A auditoria considera que o desencontro entre a mensagem divulgada e a realidade pode prejudicar a articulação de futuras ações, dificultando o engajamento social e a mobilização de recursos.

Diante do exposto, por meio da Solicitação GSG nº 04/2024 requisitou-se esclarecimentos que não foram encaminhados até o encerramento deste relatório.

Recomenda-se à SEADES que se apure as informações antecipadamente à divulgação em seu *site*, bem como nas redes sociais, no sentido de assegurar a credibilidade institucional, relevante ao interesse público e, conseqüentemente, ao controle social dos atos administrativos.

Subquestão 1.4: Os bens permanentes distribuídos relacionados à ação 5445 (Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento) foram devidamente recebidos e estão em perfeita em condições de uso no seu destino previsto para garantir que sejam futuramente utilizados?

A SEADES entregou, até o final do mês de setembro, às OSC selecionadas por meio de um procedimento de manifestação de interesse, 30 kits de equipamentos/bens para as cozinhas comunitárias, para a utilização exclusivamente do projeto Cozinhas Comunitárias e Solidárias. A entrega desses kits foi realizada por meio de termos de permissão de uso de bens móveis celebrados entre SEADES e as OSC.

A auditoria analisou o termo de permissão de uso nº 04/2024, com a Associação Pleno Cidadão (Aspec), que foi contemplado com três kits de equipamentos; o termo de permissão de uso nº 05/2024, com o Terreiro Unzó Tatêto Lembá (Terreiro de Lembá), que foi contemplado com dois kits de equipamentos; e o termo de permissão de uso nº 32/2024, com a Central Estadual de Associações das Comunidades Tradicionais da Agricultura Familiar e Campesina da Bahia (Cecaf), que foi contemplado com nove kits de equipamentos, para serem entregues às associações/comunidades nos municípios de Ilhéus, Cruz das Almas, Vitória da Conquista, Ituberá, Eunápolis, Juazeiro, Serrinha e Esplanada.

A fim de verificar se as cozinhas comunitárias e solidárias dispõem de instalações necessárias ao recebimento dos kits e sobre as condições materiais e capacidade técnica e operacional para o fornecimento das refeições gratuitas à população vulnerável, a equipe de auditoria realizou visitas nos seguintes locais e nas respectivas datas:



Quadro 03 – Visitas *in loco* nas OSC para verificação das cozinhas comunitárias

| Data da visita | OSC | Localização |
|----------------|---|---|
| 01/11/2024 | Aspec - Unidade da Liberdade | Rua Possidônio Dias Gomes, nº 2, Bairro Guarany, Liberdade. |
| 05/11/2024 | Terreiro de Lembá | Rua Lembá, loteamento Parque Real Serra Verde, Estrada da Cascalheira, s/n, Camaçari, Ba |
| 07/11/2024 | CECAF - Associação das Mulheres Quilombolas Guerreiras - AMQG | Av. Lomanto Junior 9992, Esplanada. Ponto de referência: Moto Mania. |
| 07/11/2024 | CECAF - Cooperativa de Agricultura e Empreendedores Familiar- COOPSERRA | Rua 25 de Dezembro 156 48.700-000 Abóboras – 01, Serrinha. Ponto de referência: Ao lado da Padaria Nutri Pão. |

Durante as visitas *in loco* foram observadas as seguintes irregularidades:

6.1.10 Distribuição de kits para cozinhas comunitárias sem condições necessárias para o recebimento

Para o cadastramento e recebimento dos kits de equipamentos, mobiliários e bens de consumo no projeto das cozinhas comunitárias, existe a exigência de as OSC disponibilizarem as instalações necessárias. Contudo, durante as visitas às instituições, a auditoria verificou que as organizações não estavam aptas a receberem os kits, uma vez que não possuíam instalações físicas adequadas, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 – Relação da situação das cozinhas comunitárias visitadas

| OSC | Associação/comunidade | Situação |
|-------------------|-----------------------|--|
| Aspec | Unidade Liberdade | A Aspec recebeu 3 kits para equipar 3 cozinhas. A cozinha da Liberdade encontra-se em funcionamento, com alguns equipamentos recebidos, porém esperando a reforma para a utilização de todos os equipamentos. Duas cozinhas estão em reforma. Os equipamentos encontram-se armazenados na unidade da Liberdade esperando para serem implantados. |
| Terreiro de Lembá | Terreiro de Lembá | Terreiro de Lembá recebeu 2 kits. Uma cozinha encontra-se em funcionamento com alguns equipamentos recebidos. Ambas as cozinhas estão esperando a reforma para a utilização de todos os equipamentos |



2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A

| | | |
|-------|--|---|
| Cecaf | Associação das mulheres Quilombolas Guerreiras em Esplanada | CECAF entregou 1 kit para a Associação das mulheres Quilombolas Guerreiras em Esplanada. Equipamentos armazenados na unidade esperando para serem implantadas |
| Cecaf | Cooperativa de Agricultura e Empreendedores Familiar em Serrinha | CECAF entregou 1 kit para a Cooperativa de Agricultura e Empreendedores Familiar em Serrinha. Equipamentos armazenados na unidade esperando para serem implantadas |

A manifestação de interesse, que detalha as condições necessárias para a execução do projeto exigia, em um dos anexos, a declaração do representante legal de que dispõe das instalações necessárias ao recebimento dos kits de equipamentos, mobiliários e bens de consumo, e sobre as condições materiais e capacidade técnica e operacional para fornecimento das refeições gratuitas à população vulnerável (Figura 14).

Figura 14 – Modelo da Declaração de capacidade técnica

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Projeto Cozinhas Comunitárias e Solidárias, que a (o) _____ (identificação da OSC/prefeitura), inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____ (indicar nº do CNPJ), dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o fornecimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) refeições mensais à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme ações e objetivos estabelecidos no referido projeto.

_____, _____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Fonte: Anexo Declaração de Capacidade técnica. Site oficial da Seades

Apesar de todas as instituições visitadas terem declarado que dispõem de instalações necessárias para o fornecimento de refeições, esta auditoria encontrou os kits parcial e/ou totalmente amontoados em espaços abertos, ou em condições inadequadas de armazenamento, conforme as figuras a seguir:

Figura 15 – Terreiro de Lembá



Figura 16 – Cooperativa de Agricultura e Empreendedores Familiar em Serrinha



Verificou-se que a Aspec e o Terreiro de Lembá utilizavam cozinhas provisórias enquanto as cozinhas onde instalariam os equipamentos dos kits estavam em reforma, conforme figuras a seguir:

Figura 17 – Cozinha atual do Terreiro de Lembá.



Figura 18 – Local em reforma no Terreiro de Lembá



Figura 19 – Cozinha atual da Aspec

Figura 20 – Local onde fará a reforma para montar mini-padaria (Aspec)


A auditoria solicitou esclarecimentos a respeito do acompanhamento da instalação dos kits para as cozinhas, obtendo como resposta, mediante despacho do Diretor Administrativo e da Coordenadora de Material e Patrimônio anexado ao Ofício nº 819/2024 – SEADES/GAB, que a SEADES elaborou cronograma de visita para averiguar as instalações das cozinhas comunitárias e solidárias cedidas às permissionárias, anexando o cronograma com a programação de viagens em 2024, e um relatório de visita técnica à Aspec, realizada em 06/11/2024, após questionamentos da auditória.

Diante disso, ficou claro que não houve fiscalização prévia para garantir que as condições necessárias para a instalação dos kits de equipamentos nas cozinhas comunitárias estivessem adequadas antes da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis. Essa falha evidencia uma deficiência na gestão do projeto, que não antecipou a necessidade de verificar a adequação das instalações antes da entrega dos kits, o que resultou em atrasos na operacionalização do programa, danos aos equipamentos e desperdício de recursos públicos.

A ausência de infraestrutura apropriada para o recebimento e instalação dos kits prejudicou a implementação do programa de Cozinhas Comunitárias, comprometendo diretamente a eficácia da ação, cujo principal indicador é o “número de equipamentos de segurança alimentar e nutricional implantados”.



Recomenda-se, portanto, que a Secretaria realize uma avaliação prévia das condições de infraestrutura antes de qualquer entrega, estabelecendo um processo de fiscalização rigoroso para assegurar que as instalações estejam em conformidade com as exigências técnicas necessárias para a adequada utilização dos equipamentos, garantindo assim a efetividade do programa e a boa gestão dos recursos públicos.

6.1.11 Divergências apuradas nos tombos dos equipamentos dos kits cozinhas

Durante as visitas *in loco* às instituições beneficiadas pelo projeto Cozinha Comunitária, foram identificadas divergências em alguns tombos dos equipamentos dos kits cozinhas. A auditoria constatou que os registros de alguns equipamentos nos Termos de Transferência não correspondiam aos dados dos bens efetivamente encontrados nas entidades.

O Decreto nº 9.461/2005, que dispõe sobre a classificação de material, assim conceitua:

Registro Patrimonial - processo de codificação numérica pelo qual o bem patrimonial é identificado, tombado e inventariado, para o processamento do correspondente lançamento contábil.

Tombamento - arrolamento de todo bem patrimonial com a finalidade de colocá-lo sob a guarda e proteção dos agentes responsáveis.

A Auditoria requereu esclarecimentos a respeito das divergências nos tombos, por meio da Solicitação nº FDB 06/2024 e, em resposta, através do Ofício n.º 819/2024 - SEADES/GAB, o Diretor Administrativo e a Coordenadora de Material e Patrimônio informaram que os números de tombamento dos bens são conferidos com as autorizações de saídas dos materiais no momento de retirada pelas permissionárias. Afirmaram, ainda, que, diante do apontamento da auditoria, a área responsável pela saída dos materiais visitará o local para verificação do ocorrido.

Essa divergência demonstra deficiência no controle interno relativa ao patrimônio da SEADES, devido à falta de precisão na identificação dos bens, tendo em vista os registros dos tombos ocorrerem de forma inconsistente.

Como esses bens não estão adequadamente registrados, conforme as normas e regulamentos exigidos, o controle patrimonial fica comprometido, pois além de prejudicar a identificação correta do bem, pode facilitar possíveis extravios, impactando em prejuízos aos cofres públicos.

Conclui-se que as divergências nos tombos dos bens indicam ineficiência do controle interno dos bens permanentes sob a responsabilidade da SEADES, ou na manutenção das informações patrimoniais, o que pode comprometer a proteção



adequada desses bens. A auditoria recomenda a revisão dos procedimentos de identificação e controle patrimonial, a fim de garantir a conformidade com as normas e assegurar a integridade do patrimônio público.

6.1.12 Fragilidade na formalização dos Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis

A auditoria solicitou os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis referentes aos kits cozinhas comunitárias, a fim de verificar quais entidades receberam os kits e de que forma é realizada a fiscalização da entrega dos bens. Na análise, identificou-se que os termos nºs 02/2024, 04/2024, 05/2024 e 32/2024 não contemplam cláusulas referentes a fiscalização. Além disso, não houve a designação formal de responsáveis pela fiscalização, comprometendo a garantia de controle e acompanhamento do uso dos bens.

Para a análise dos termos de permissão de uso de bens móveis utiliza-se como referências diversas normas legais, que estabelecem diretrizes para sua formalização e fiscalização. No entanto, a legislação estadual não define prazos específicos para a fiscalização dessas cessões. Diante da ausência de prazos legais específicos, é recomendável que os órgãos públicos estabeleçam, nos próprios termos, cláusulas que definam a periodicidade das fiscalizações.

Registre-se que a SEADES utilizou como referência nos citados termos o §3º do art. 21 da Lei nº 4.660/1986, que está fora de vigência desde 2005. A Lei Estadual nº 14.634/2023, que disciplina o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, dispõe que a fiscalização da execução é um dos requisitos para celebração de instrumentos congêneres, no qual inclui os termos de permissão de uso (inciso XI do art. 44).

A auditoria solicitou esclarecimentos por meio da Solicitação FDB nº 07/2024, porém, até o encerramento deste trabalho, não houve manifestação da SEADES.

Assim, fica constatada a irregularidade na elaboração dos instrumentos legais face à ausência de previsão de mecanismos adequados de fiscalização e de identificação do responsável pela fiscalização nos termos de permissão de uso de bens móveis.

A referida falha caracteriza infração à norma legal e indica fragilidade nos processos de controle e supervisão, comprometendo a correta execução do ato administrativo, e pode ter sido gerada em face de desconhecimento das exigências legais que estabelecem a necessidade de fiscalização em situações onde não há clareza sobre o papel fiscalizador.

Posto isto, a auditoria recomenda que a SEADES efetue as devidas alterações,



incluindo nos termos o prazo de fiscalização e identificando o responsável pela fiscalização, a fim de assegurar o cumprimento das finalidades pactuadas e a preservação do patrimônio público.

6.1.13 Ausência de divulgação dos resultados dos procedimentos de Manifestação de Interesse

No sítio eletrônico oficial da SEADES, consta a realização dos procedimentos de manifestações de interesse vinculados aos projetos das cozinhas comunitárias e solidárias, casa de farinha e vassouras ecológicas. O espaço destinado a cada procedimento disponibiliza os projetos, os modelos de declarações relacionadas à experiência e capacidade operacional, bem como declaração de manifestação de interesse.

Há também os *links* de inscrição, que ao serem acionados informam o encerramento dos prazos. Entretanto, não há nada sobre os respectivos resultados, tampouco sobre a distribuição dos bens permanentes a serem cedidos, considerando, inclusive que já houve entrega de bens nos casos das cozinhas comunitárias e casas de farinha.

A ausência generalizada de publicação dos resultados descarta a possibilidade de equívoco, caracterizando uma escolha administrativa de não informar os beneficiários, tendo em vista que estas foram as únicas manifestações de interesse realizadas no exercício.

A consequência disso é que, para se ter conhecimento das informações referentes às pessoas jurídicas selecionadas nas manifestações de interesse quanto à identificação, localização e o número alcançado, pois também não foi divulgada a quantidade de interessados, é necessário pedir informações à Secretaria. Isso dificulta o acesso e restringe os controles, principalmente o social. Restam violados, ainda, os princípios constitucionais da transparência e da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

A Secretaria foi comunicada da situação exposta por meio da Solicitação LFC nº 05/2024 e, em resposta, mediante despacho do Diretor Administrativo e do Superintendente de Inclusão e Segurança Alimentar Interino, foi alegado o que segue:

[...] a utilização do procedimento de manifestação de interesse para cadastramento das OSCs encontra respaldo no Art. 37, §1º da Lei Estadual nº 14.634/2023 que disciplina as normas de licitações e contratos administrativos aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Estado da Bahia. Este marco legal permite a adoção de procedimentos administrativos, como a dispensa de chamamento público para permissão de uso de bem público a entidade filantrópica, assistencial ou sociocultural, para utilização vinculada aos seus objetivos sociais e a cooperativa de trabalhadores urbanos ou rurais.



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A**

[...] Em se tratando de procedimento administrativo discricionário e simplificado, no qual os interessados preenchem um requerimento, anexam os documentos necessários e enviam o requerimento para análise do órgão competente, não há resultado final a ser divulgado, pois, conforme argüido, a natureza do procedimento, que não implica em seleção, dispensa etapas formais de publicidade na imprensa oficial. Além disso, a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021 c/c a Lei n.º 14.634/2023) não exige expressamente a publicidade dos atos procedimentais realizados no âmbito das alienações de bens da Administração Pública, sendo esta uma prática administrativa decorrente de normas infralegais ou de interpretação extensiva dos princípios da publicidade e da transparência. Apesar disso, o procedimento adotado pela SEADES mantém a transparência necessária, uma vez que a manifestação de interesse para cadastramento das entidades e seus critérios foram devidamente documentados e divulgados no sítio oficial e portais institucionais acessíveis ao público, permitindo que todos os interessados tivessem conhecimento e participação, e podem ser auditados internamente ou por órgãos de controle.

Além disso, em relação ao instrumento jurídico da alienação, qual seja, Termo de Permissão de Uso, a SEADES, atendendo aos princípios constitucionais da transparência e publicidade, realiza a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial à medida que ocorre a sua celebração e distribuição dos bens às respectivas OSC contempladas nos Projetos.

Apesar da justificativa da Secretaria, observa-se que dentre as diretrizes da Lei Estadual n.º 14.634/2023 estão a transparência e a publicidade na gestão da informação, especialmente mediante a divulgação dos dados de celebração, execução e prestação de contas (inciso IV do art. 43).

Além disso, nos três editais de manifestação de interesse (projetos cozinha comunitária e solidária, casas de farinha e vassouras ecológicas), há indicação da Lei Federal n.º 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Um dos princípios do SISAN é a transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão (inciso IV do art. 8º).

Por fim, a dispensa de chamamento público não afasta aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal n.º 13.019/2014 (§ 4º do art. 32). O regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil tem como um dos princípios a publicidade, a fim de garantir o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas (inciso IV do art. 5º da citada lei)

Desta forma, constata-se que houve omissão quanto à publicização dos resultados dos procedimentos de manifestação de interesse no sítio oficial da SEADES. Desta forma, sugere-se emitir determinações à SEADES para que sejam publicados os resultados dos procedimentos de manifestação de interesse relativos às cozinhas comunitárias e solidárias, casas de farinha e minifábricas de vassouras ecológicas no sítio oficial da SEADES na rede mundial de computadores.

6.2 Observações e achados referentes à segunda questão de auditoria

Questão 2 – Em que medida a ação orçamentária 4409 – Fornecimento de Refeição Balanceada auxilia na segurança alimentar e nutricional?

A ação orçamentária 4409 – Fornecimento de Refeição Balanceada é operacionalizada por meio de dois restaurantes populares em Salvador, nos bairros da Liberdade e do Comércio. De acordo com a SEADES, esses restaurantes oferecem refeições, elaboradas, em sua maioria, com produtos da agricultura familiar, nutricionalmente balanceadas, que contribuem para a redução da insegurança alimentar e nutricional. Neles, são oferecidas 4.945 refeições diárias, comercializadas por R\$1,00, destinadas para trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, gestantes, moradores em situação de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social.

A SEADES informou, no último relatório de gestão entregue ao TCE, que o principal objetivo desta ação é beneficiar a população em situação de insegurança alimentar e nutricional e de baixa renda de Salvador e Região Metropolitana, garantindo-lhes aporte calórico, minimizando a carência nutricional, por meio de uma alimentação balanceada e confiável, promovendo a melhoria da saúde dos beneficiários e, conseqüentemente, da qualidade de vida.

Figura 21 – Restaurante popular do Comércio



Apesar deste objetivo, desde o período da pandemia, ambos os restaurantes funcionam com a entrega de marmitas, já que o restaurante do Comércio encontra-se em reforma e o da Liberdade com previsão de reforma com início no mês de dezembro de 2024. Dessa forma, não há registros dos usuários destes equipamentos e, sem tais registros, não é viável o acompanhamento individualizado, bem como do cumprimento do objetivo da ação.

A ausência de registros também repercute na impossibilidade atual de garantir as refeições gratuitas previstas em contrato exclusivamente para as pessoas inscritas no CadÚnico. Além disso, a concentração dessa ação na capital da Bahia restringe o alcance da ação. Os achados de auditoria e o resultado de levantamento de dados de perfil dos usuários, realizado pela equipe de auditoria, se encontram apresentados a seguir.



6.2.1 Beneficiários não contemplados pela ação de fornecimento de refeição gratuita pelo restaurante popular

A SEADES firmou o Contrato nº 03/2024, com a empresa Nova Cozinha Alimentação e Serviços LTDA., datado de 08/03/2024, para, conforme Cláusula Quinta, a distribuição de 1.000 refeições gratuitas por dia à população de extrema pobreza, principalmente aquela em situação de rua.

Entretanto a auditoria constatou que essa ação não vem sendo realizada pela SEADES e questionou quais os desafios enfrentados pela SISA/SEADES para operacionalizar a entrega das mil refeições gratuitas previstas em contrato. Em resposta, a Secretaria alegou que as obras civis nos Restaurantes Populares Comércio e Liberdade têm impossibilitado a distribuição das mil refeições para a população em situação de rua. Além disso, informa que há a necessidade de articulação entre a SISA, a Superintendência de Assistência Social – SAS e a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, além das organizações sociais (Centro POP), que trabalham com a população de rua para garantir que a comida chegue a quem precisa.

De fato, os restaurantes passam por obras desde o período da pandemia. Inicialmente, tratavam-se de melhorias nos salões de alimentação, mas posteriormente verificou-se a necessidade de também reformar e modernizar as cozinhas. Além disso, verificou-se que não houve a articulação com a SAS, a SUPRAD e Centro POP, deixando de atender a população em extrema pobreza, que não dispõe do valor, ainda que de pequena monta, para pagar pela alimentação.

Não obstante o quanto exposto, a SEADES não demonstrou que as obras estejam sendo executadas com a celeridade que a situação requer, nem apresentou as iniciativas que estão sendo tomadas para a articulação necessária, a fim de concretizar a ação de beneficiar a população de rua.

Desse modo, a auditoria sugere emitir recomendações à SEADES para que seja dada celeridade às obras de reforma dos restaurantes e que seja providenciada a articulação necessária com os órgãos corresponsáveis, a fim de cumprir com o pactuado no contrato e fortalecer a ação governamental no combate à insegurança alimentar.

6.2.2. Concentração de restaurantes populares na capital do estado

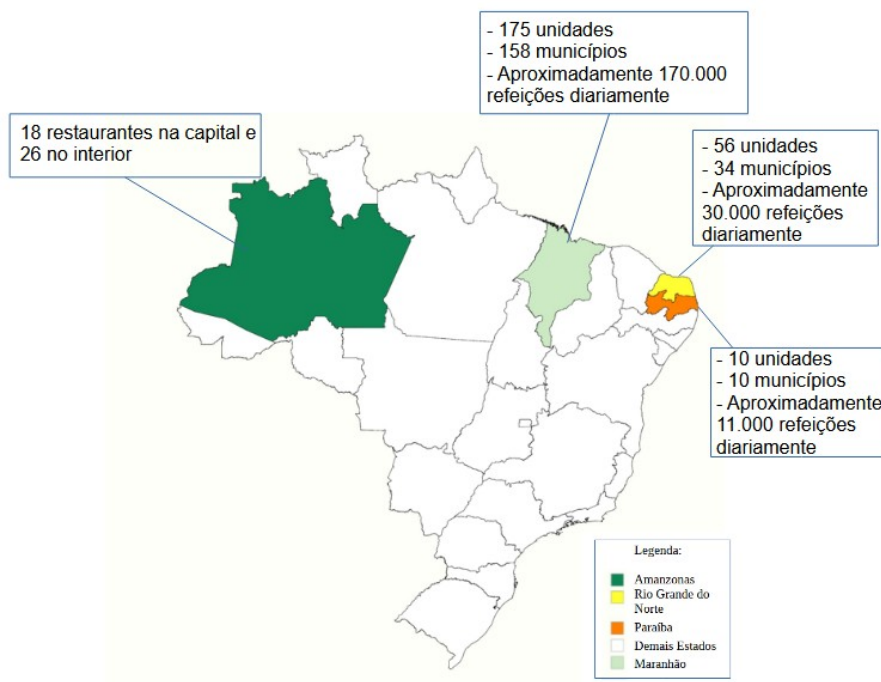
A ação “Restaurantes populares” está limitada a duas unidades na capital. O formato adotado deixa de atender uma parcela significativa da população necessitada que reside no interior do estado.

O Programa Restaurante Popular, do governo federal⁵, prevê a criação de restaurantes populares em cidades com mais de 100.000 habitantes, inclusive disponibilizando apoio financeiro a estados ou municípios.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem dezoito cidades da Bahia com mais de 100.000 habitantes. No entanto, somente a capital da Bahia, o município de Salvador, possui restaurantes populares.

Em pesquisa na internet, verificou-se a existência de boas práticas em outros estados (Figura 21). Neles, existe uma quantidade maior de restaurantes, a descentralização desses equipamentos para outras cidades do interior do estado e, conseqüentemente, uma oferta maior de refeições diárias.

Figura 22 – Boas práticas nos estados em destaque



Questionada a esse respeito, a SEADES/GAB, em resposta à Solicitação nº JPJ 001/2024 alegou a questão da restrição orçamentária, afirmando que a sustentabilidade financeira para a expansão do programa para o interior do estado demandaria recursos financeiros significativos envolvendo construção, manutenção, logística e contratação de pessoal. Além disso informou que:

O modelo centralizado dos restaurantes populares mantido pela SEADES na capital é sustentado por uma análise criteriosa de fatores estratégicos, operacionais e orçamentários, visando atender de forma eficiente à

⁵ http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_284.pdf



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A**

demanda populacional e garantir a sustentabilidade do programa.

Assim vale dizer que a alta Concentração Populacional e Vulnerabilidade Social centrada na capital, que contém um elevado número de pessoas em situação de insegurança alimentar, devido à densidade populacional, à urbanização acelerada e à migração de indivíduos de outras regiões em busca de oportunidades, justifica a priorização de serviços que atendam a essa população vulnerável.

Em relação ao critério descrito no Programa federal de restaurantes populares, a SEADES assim informou:

[...] os Restaurantes Populares são direcionados a municípios com mais de 100 mil habitantes, o que, no Estado da Bahia, representa apenas 4% dos municípios, segundo Censo 2023 do IBGE. Para implantação nesses municípios, é necessário que as gestões municipais recebam apoio técnico e financeiro dos outros entes da federação, além da ampliação de parcerias com a sociedade civil e o setor privado. Além disso, a implementação de Restaurantes Populares no interior do estado demanda não apenas um elevado volume de investimentos, mas também uma coordenação articulada com outros programas e equipamentos públicos envolvidos na garantia da segurança alimentar e nutricional, como o CRAS, Bolsa Família, Centro Pop, etc. Portanto, os restaurantes populares, embora fundamentais para o fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), enfrentam diversos desafios para sua implantação e manutenção nos municípios. Entre as principais dificuldades está o alto custo inicial para construção e estruturação dos estabelecimentos, que demanda investimentos significativos em infraestrutura, equipamentos e mão de obra qualificada.

A falta de infraestrutura adequada e a complexidade na gestão dos recursos dificultam a implementação de soluções eficientes para atender a um número crescente de pessoas em situação de vulnerabilidade no estado da Bahia. Essas dificuldades exigem um planejamento mais robusto e parcerias estratégicas para garantir a continuidade e expansão do programa de forma sustentável.

Desta forma, apesar de a centralização na capital possibilitar o uso mais racional dos recursos disponíveis em face das limitações orçamentárias, este modelo deixa de atender uma parcela significativa da população necessitada que reside no interior do estado, comprometendo a efetividade do programa em alcançar aqueles que mais dependem da ajuda do Estado para receber alimentação diariamente. A falta de cobertura em municípios elegíveis reflete uma lacuna no acesso a serviços essenciais de alimentação, colocando em risco a segurança alimentar de muitos que enfrentam dificuldades econômicas.

Diante do exposto, recomenda-se que a SEADES considere realizar estudo de viabilidade que envolva eventuais articulações com outros entes, de modo a



possibilitar a instalação de unidades do restaurante popular em cidades do interior do estado com mais de 100.000 habitantes.

6.2.3 Resultado do levantamento de informações sobre os usuários dos restaurantes populares

Com o objetivo de conhecer o perfil do público atendido nos restaurantes populares (sexo, idade, doenças crônicas, tipo de trabalho, local em que mora, perfil nutricional), a auditoria realizou entrevistas com 166 usuários nos dois restaurantes mantidos pela SEADES.

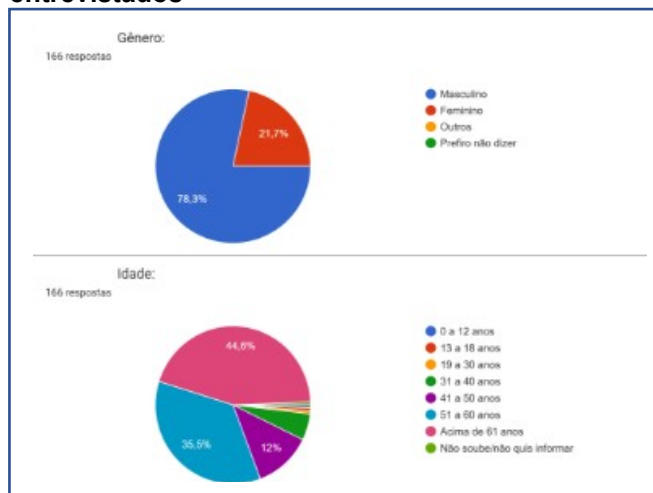
As questões não eram de preenchimento obrigatório, portanto, para algumas perguntas não foram obtidas as 166 respostas. Além das informações auferidas por meio da aplicação dos questionários, foram também obtidas outras informações por meio de observância do processo de distribuição das quentinhas e do comportamento dos beneficiários.

Seguem as informações obtidas por meio da aplicação do questionário, utilizando o Google Forms.

Foram entrevistados 130 homens e 36 mulheres. Esses valores refletem a proporcionalidade numérica de usuários, ou seja, a quantidade de pessoas do sexo masculino nas filas é bem superior à do sexo feminino.

Na avaliação por idade, verifica-se que o público é predominantemente maduro. Foram entrevistadas 59 pessoas com idade entre 51 e 60 anos e 74 pessoas com idade acima de 61 anos. Desta forma, 80,1% dos entrevistados possuíam idade acima de 51 anos.

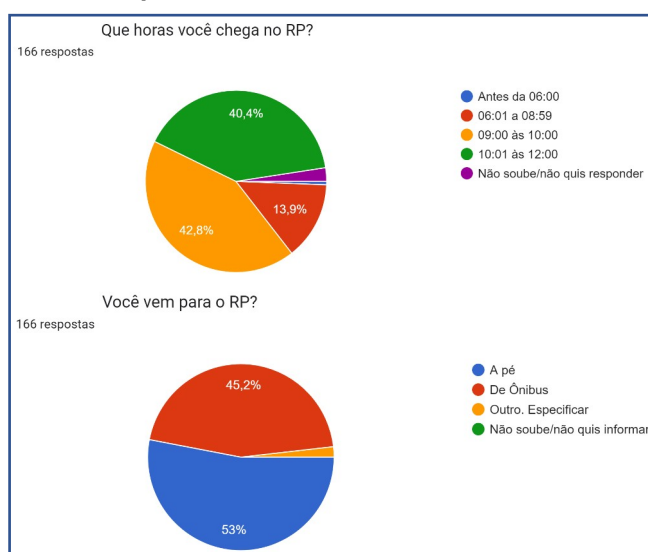
Gráfico 03 – Informações sobre gênero e idade dos entrevistados



De acordo com o termo de referência do edital de licitação que resultou na contratação de empresa para operacionalizar os restaurantes populares, crianças abaixo de 5 anos não pagam pelo almoço. No entanto, apenas cinco pessoas estavam acompanhadas de crianças. Esse dado reflete provavelmente a informação obtida anteriormente de que o público predominante é de pessoas com idade avançada e que não tem filhos na fase infantil.

Gráfico 04 – Informações sobre pessoas acompanhadas de criança


No que diz respeito ao horário de chegada ao restaurante, verificou-se que as pessoas costumam chegar a partir das 9:00h. Destes, 71 (42,8%) costuma chegar entre 09:00 e 10:00 e 67 (40,4%) entre 10:01 e 12:00. Somente 23 (13,9%) informaram que chegam entre 06:01 e 08:59 e uma afirmou chegar antes das 06:00. Quatro (2,4%) não souberam ou não quiseram informar.

Gráfico 05 – Informações sobre horário de chegada no restaurante e meios de transporte utilizados para o deslocamento


Basicamente, as pessoas vão ao restaurante a pé ou de ônibus. Só três responderam que utilizam outro meio de transporte, como bicicleta e moto.

Perguntados sobre a quantidade de refeições diárias, 105 (63,3%) disseram fazer três refeições durante o dia; 26 (15,7%) duas refeições; 22 (13,3%) afirmaram que fazem mais de três; 13 (7,8%) responderam que fazem apenas uma refeição durante o dia.

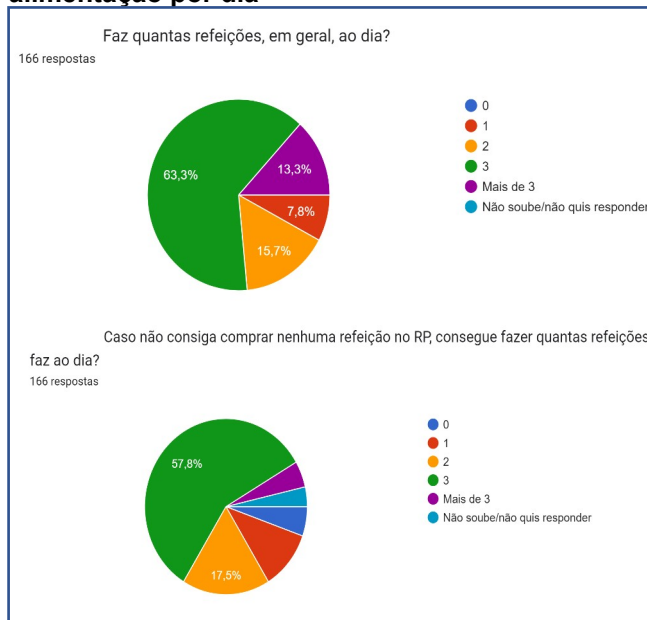
Em caso de não conseguir adquirir a alimentação no restaurante popular, essas foram as respostas quanto às refeições diárias: a maioria, 96 (57,8%) disse que fazia três; 29 (17,5%) fazia duas; 18 (10,8%) uma vez; 9 (5,4%) não se alimentava de forma alguma; 8 (4,8%) se alimentava mais de três vezes e 6 (3,6%) não souberam ou não quiseram informar.

Em relação a alimentação do final de semana, 113 (68,1%) dos usuários informaram que se alimentam em casa com recursos próprios; 20 (12%) afirmaram que compram na rua; 9 (5,4%) se alimentavam por doação; 1 (0,6%) disse não se alimentar; 1 (0,6%) não soube responder e 22 (13,3%) se alimentam de outra forma.

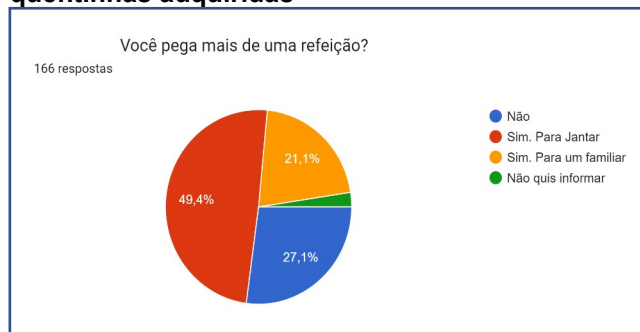
Para os que responderam que se alimentam de outra forma, pediu-se para especificar e obteve-se as seguintes respostas: 17 (81%) informaram que adquirem alimentação do Restaurante Popular para se alimentar no final de semana; 1 (4,7%) disse não se alimentar; 1 (4,7%) informou que “quase não se alimenta” e 2 (9,4%) disseram que se alimentam com familiares.

Essas respostas sofrem influência da questão seguinte, pois observou-se que os usuários, de fato, adquirem muitas refeições com a finalidade de armazenar para o jantar e para os finais de semana quando os restaurantes fecham para o público.

Gráfico 06 – Informações sobre quantidade de alimentação por dia

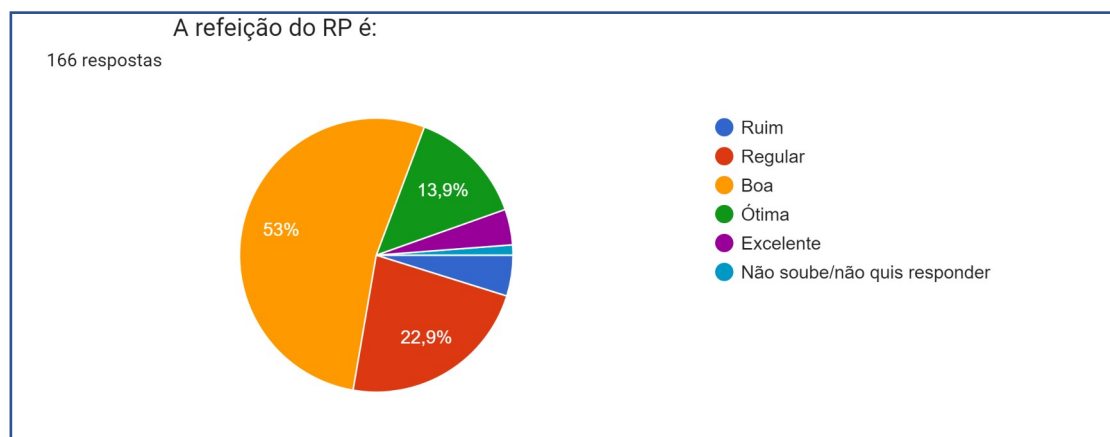


A equipe de auditoria perguntou se os usuários pegavam mais de uma quentinha. Apenas 45 pessoas (27,1%) afirmaram pegar só uma quentinha e 4 (2,4%) não quiseram informar. A maioria, 117 pessoas, (70,1%) respondeu que pega mais de uma quentinha, seja para jantar 82 (49,4%), seja para doar para um familiar 35 (21,1%).

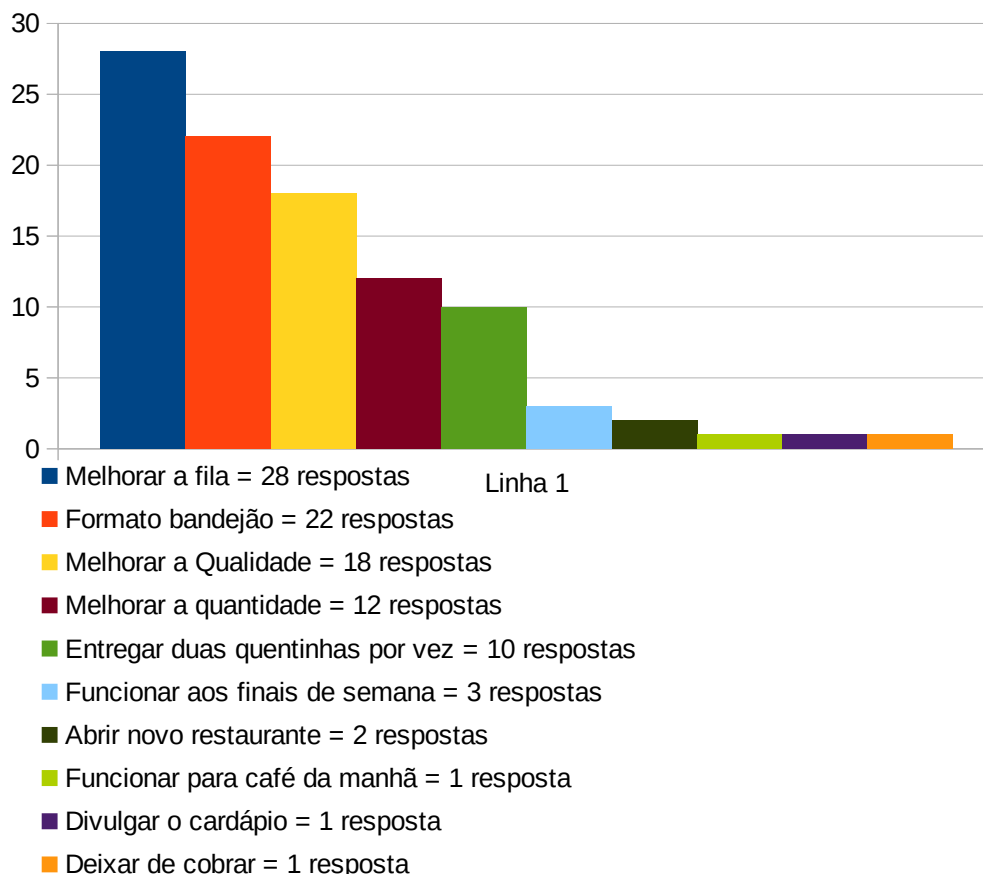
Gráfico 07 – Informações sobre a quantidade de quentinhas adquiridas


Os entrevistados foram questionados acerca da existência de doença pretérita. Verificou-se que a maioria (69,9%) disse não ter nenhuma doença diagnosticada.

A respeito da qualidade da alimentação, o resultado foi positivo. Para 7 (4,2%) dos entrevistados, a alimentação é excelente; 23 (13,9%) consideraram ótima; 88 (53%) disseram que é boa; 38 (22,9%) informaram que é regular; apenas 8 (4,8%) avaliaram como ruim e 2 (1,2%) não quiseram ou não souberam responder.

Gráfico 08 – Informações sobre a quantidade da alimentação fornecida nos restaurantes


Ao final, pediu-se que fizessem sugestões ou queixas. Foi efetuado agrupamento das respostas e posterior tabulação, cujo resultado será apresentado a seguir:

Gráfico 09 – Sugestões ou queixas dos usuários dos restaurantes populares


7 CONCLUSÃO

Concluída a auditoria operacional em Ações Governamentais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, referente ao período de 01/01 a 30/11/2024 e fatos supervenientes decorrentes do enfoque concomitante das análises realizadas, foram apresentados os achados e fatos significativos observados pela auditoria.

A formação da opinião da equipe de auditoria se deu pela materialidade qualitativa, em que cada condição foi analisada pela equipe, no que se refere à relevância da situação, à sensibilidade pública, ao potencial de risco, ao grau de conformidade com a legislação vigente e ao nível de transparência das ações estatais do âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Programa Bahia sem fome.



**2ª Coordenadoria de Controle Externo
Gerência 2A**

As recomendações dos achados de auditoria deste relatório e constantes da Matriz de Achados (Apêndice I) foram emitidas a fim de contribuir para o melhor desempenho das ações da SISA/SEADES bem como para fortalecer a efetividade da Política estadual de segurança alimentar e nutricional.

| RESUMO DOS ACHADOS | |
|---|--------------------------|
| Achado | Item do Relatório |
| Fragilidades no desempenho das ações orçamentárias da SISA | 6.1.1 |
| Não distribuição dos bens permanentes adquiridos pela SEADES | 6.1.2 |
| Ausência de Plano de Segurança Alimentar e Nutricional | 6.1.3 |
| Pouca articulação entre as ações de segurança alimentar e nutricional | 6.1.4 |
| Falha na distribuição das ações de segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia | 6.1.5 |
| Ações entregues para beneficiários não inscritos no CadÚnico | 6.1.6 |
| Aquisição de bens permanentes sem prever a definição de espaço para a utilização, o armazenamento e o prazo para distribuição | 6.1.7 |
| Condições inadequadas de armazenamento dos equipamentos adquiridos pela SEADES | 6.1.8 |
| Divulgação de entrega de equipamentos sem a efetiva distribuição | 6.1.9 |
| Distribuição de kits para cozinhas comunitárias sem condições necessárias para o recebimento | 6.1.10 |
| Divergências apuradas nos tombos dos equipamentos dos kits cozinhas | 6.1.11 |
| Fragilidade na formalização dos termos de permissão de uso de bens móveis | 6.1.12 |
| Ausência de divulgação dos resultados dos procedimentos de Manifestação de Interesse | 6.1.13 |
| Beneficiários não contemplados pela ação de fornecimento de refeição gratuita pelo restaurante popular | 6.2.1 |
| Concentração de restaurantes populares na capital do estado | 6.2.2 |

APÊNDICE I – MATRIZ DE ACHADOS

| DESCRIÇÃO DO ACHADO | CONDIÇÃO | CRITÉRIO | CAUSA | EFEITO | OPINIÃO DO AUDITADO | CONCLUSÃO | RECOMENDAÇÃO |
|---|---|---|---|--|---|---|---|
| Fragilidades no desempenho das ações orçamentárias da SISA | A ação de Funcionamento de Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional (4208) não foi iniciada, pois não foram realizados gastos e produtos em seu nome. - as ações 3319, 5445 e 441 tiveram despesas, mas ocorreram poucas entregas físicas. | LOA de 2024 (Lei nº 14.652 de 10/01/2024) | - Falta de execução da ação 4208 - Subestimação das entregas dos produtos das ações orçamentárias no planejamento orçamentário - Registro intempestivo e equivocado das entregas da Secretaria no sistema Fiplan. | - Não eficácia da ação 4208 - Riscos de haver alocação ineficiente de recursos entre as diversas ações de responsabilidade do órgão - redução da transparência da atuação estatal. | A SISA apresentou no relatório M&A 11 registro das entregas das ações 3319, 5445 e 441, evidenciando entrega que ultrapassam 100% dos produtos previstos na LOA. Em relação à ação 4208, alegou que houve indisponibilidade de recursos orçamentários, fator que comprometeu diretamente a sua execução durante o exercício vigente. Reforçou que a SEADES permanece empenhada em superar esse obstáculo, por meio da articulação interinstitucional e da busca por soluções alternativas que possibilitem a implementação efetiva da ação no menor prazo possível. | As fragilidades observadas na execução e registro dos produtos de ações orçamentárias repercutem negativamente na transparência da atuação da SEADES dentro da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, além de configurar risco de baixa eficácia das ações propostas | Recomenda-se que, no próximo exercício haja um planejamento físico e financeiro das ações orçamentárias, com base em estudos prévios, que sejam implantadas todas as ações previstas na LOA e que haja o registro adequado e tempestivo das entregas no sistema FIPLAN. |

| | | | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|--|--|
| <p>Não distribuição dos bens permanentes adquiridos pela SEADES</p> | <p>Aquisição de equipamentos para cozinha comunitária a fim de implantar 160 espaços, sendo entregues apenas 30 kits.</p> <p>Aquisição de 67 casas de farinha móveis sendo entregues apenas 22.</p> <p>Aquisição de 134 minifábricas de vassoura ecológica, não sendo distribuído nenhum bem.</p> | <p>O edital de Manifestação de interesse do projeto “Cozinhas comunitárias e solidárias” prevê entrega imediata.</p> <p>O edital de Manifestação de interesse do projeto “Casas de farinhas móveis” o acesso a estes equipamentos favorece, em curto prazo, o combate às vulnerabilidades econômicas e sociais dos beneficiários.</p> <p>O edital de Manifestação de interesse do projeto “Vassouras ecológicas” é colocado que o quadro de insegurança alimentar diminui quando a renda familiar ultrapassa um salário-mínimo.</p> | <p>Aquisição de equipamentos sem definição prévia do processo de distribuição.</p> | <p>Projetos não executados em sua completude.</p> <p>Pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar não sendo beneficiadas.</p> | <p>A SEADES respondeu que a distribuição dos kits de cozinha comunitária, das casas de farinha e das mini-fábricas de vassouras ecológicas será feita após a conclusão do processo de seleção das organizações da sociedade civil.</p> | <p>Enquanto os projetos citados não forem integralmente cumpridos, seu público-alvo, que são pessoas em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, deixará de ser beneficiado.</p> | <p>Recomenda-se que a SISA/SEADES realize o processo de distribuição dos bens adquiridos para que os projetos propostos sejam efetivamente executados.</p> |
|--|---|---|--|---|--|--|--|

| | | | | | | | |
|--|---|---|--|---|---|---|--|
| <p>Ausência de Plano de Segurança Alimentar e Nutricional</p> | <p>Em 2024 não há Plano de Segurança Alimentar e Nutricional vigente.</p> | <p>A Lei Estadual nº 11.046/2008 que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional estabelece que será elaborado Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Plano Plurianual (PPA).</p> | <p>Descompasso entre a elaboração do citado plano e a execução do PPA 2020-2023 e o atual PPA 2024-2027.</p> | <p>Quatro anos (2020-2024) sem um plano vigente, o que impede a definição clara de diretrizes, metas e indicadores, dificultando a identificação do público-alvo e a avaliação das necessidades de segurança alimentar.</p> | <p>A SEADES informou que o I PLANSAN, vigente até 2019 foi sucedido por uma tentativa de elaboração do II PLANSAN para o período 2020 a 2024, que não foi publicado e que atualmente, está em andamento a elaboração do III PLANSAN por um Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia – CONSEA-BA.</p> | <p>Sem a vigência de um plano de segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia, torna-se inviável monitorar, acompanhar e avaliar as ações de segurança alimentar e nutricional.</p> | <p>Sugere-se determinar que a SEADES elabore o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, com todos os elementos necessários para o acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.</p> |
|--|---|---|--|---|---|---|--|

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|---|---|---|---|
| <p>Pouca articulação entre as ações de segurança alimentar e nutricional</p> | <p>Dos 417 municípios que compõem o estado, 90 municípios não foram contemplados com nenhuma ação e 289 municípios receberam apenas uma ou duas ações.</p> | <p>Programa Bahia sem Fome estabelece como diretriz fundamental a articulação entre as ações. A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional prevê a promoção de ações intersetoriais que asseguram o direito humano à alimentação adequada e saudável, incluindo ações como a conservação da agrobiodiversidade, o acesso à água de qualidade, a educação alimentar e nutricional, e a promoção do trabalho e renda por meio da economia solidária.</p> | <p>Pouca articulação entre as ações de competência da SEADES</p> | <p>Efetividade da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional prejudicada; Comprometimento da sustentabilidade da citada política.</p> | <p>A SEADES informou que a ação dos quintais produtivos é adequado ao programa Bahia sem fome, que programa cisternas o contempla, na medida em que propicia o acesso descentralizado à água para consumo humano e para produção de alimentos saudáveis; o PAA Alimentos e sua modalidade Leite inserem-se no eixo Abastecimento Alimentar/Doação de Alimentos dada a natureza do PAA. No caso das cozinhas informa que exige que o equipamento integre a rede. E quanto aos Programas PAA (Alimentos e Leite), Tecnologias Sociais de acesso à Água a definição atende a requisitos do Ministério Concedente dos recursos.</p> | <p>Há um esforço significativo na distribuição das ações pelos territórios de identidade e municípios da Bahia. No entanto, a predominância de municípios que receberam apenas uma ou duas ações, somada à existência de 90 municípios sem qualquer ação, evidencia a necessidade urgente de maior atenção e alocação das ações de forma conjunta nos municípios.</p> | <p>Recomenda-se uma revisão na distribuição das ações, em colaboração com outros órgãos estaduais que atuam na rede de equipamentos integrados para o combate à fome do Estado da Bahia, garantindo que os municípios baianos recebam ações de forma conjunta e eficaz, promovendo assim uma verdadeira inclusão e segurança alimentar para a população em situação de vulnerabilidade.</p> |
|---|--|--|--|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|--|--|---|---|---|--|---|
| <p>Falha na distribuição das ações de segurança alimentar e nutricional no estado da Bahia</p> | <p>Os 10 municípios com os maiores índices de vulnerabilidade social foram São José da Vitória, Gongogi, Itanagra, Pau Brasil, Terra Nova, Buritirama, Gavião, Lajedão, Apuarema e Ibiquera com um total de 7 ações da SEADES numa média de 0,7 ações por município. Por outro lado, os municípios com melhores condições sociais foram Salvador, Lauro de Freitas, Luís Eduardo Magalhães, Camaçari, Barreiras, Itapitanga, São Gonçalo dos Campos, Nordestina, Piraí do Norte e Brumado receberam 16 ações da SEADES com uma média de 1,6 ações por município.</p> | <p>A legislação que instituiu o Programa Bahia sem Fome, assim como a lei estadual que criou a política de segurança alimentar e nutricional, fundamenta-se na vulnerabilidade social como critério para a implementação de ações públicas</p> | <p>Falha na distribuição das ações.</p> | <p>Risco de falta de efetividade da política afetada.</p> | <p>A SEADES informou que as ações PAA leite e Tecnologias sociais tratam-se de programas federais e, desta forma, os requisitos e a indicação dos municípios que serão atendidos são feitos pelo Governo Federal. Que o PAA alimentos tem como critério o IDH e o número de agricultoras e as cozinhas comunitárias usa como critério os dados da pesquisa nacional de insegurança alimentar da rede PENSSAN.</p> | <p>A SEADES, por ser responsável pela Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, deve também promover a articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estadual e municipal e as áreas da sociedade civil ligadas à segurança alimentar e nutricional</p> <p>É crucial que os municípios com maior percentual da população inscrita no CadÚnico sejam aqueles que recebam uma atenção prioritária do estado.</p> | <p>Recomenda-se que a Secretaria adéque a aplicação das ações de segurança alimentar e nutricional, considerando, a vulnerabilidade social de cada município.</p> |
|---|--|--|---|---|---|--|---|

| | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|--|--|
| <p>Ações entregues para beneficiários não inscritos no CadÚnico</p> | <p>Foi identificado que beneficiários não inscritos no banco de dados do CadÚnico foram objeto de ações do programa Vida Melhor Urbano (ação 4096), Tecnologia Social (ação 7148) e Quintais Produtivos (ação 7169)</p> | <p>Os termos de referências vinculados ao programa Vida Melhor Urbano e quintais produtivos e o contrato das tecnologias sociais colocam como beneficiários dentre outros critérios, pessoas cadastradas no CadÚnico.</p> | <p>Falha significativa no processo de monitoramento das parcerias com organizações da sociedade civil responsáveis pelo registro dos beneficiários nas ações do programa Vida Melhor Urbano e Quintais Produtivos e deficiência no acompanhamento dos contratos relacionados à execução das tecnologias sociais</p> | <p>Produtos e serviços estão sendo entregues a indivíduos cuja vulnerabilidade não pode ser confirmada.</p> <p>Risco de comprometer os objetivos da política pública e a efetividade das ações.</p> | <p>A SEADES informou que o público inscrito no CadÚnico refere-se a um critério de priorização e para o caso dos quintais produtivos, existem outros critérios como povos e comunidades tradicionais e família com pessoas de necessidades especiais.</p> | <p>A utilização do registro no CadÚnico como critério para a distribuição das ações visa garantir que as entregas da Secretaria alcancem aqueles que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica. No entanto, a ausência de beneficiários identificados nesse banco de dados levanta sérias preocupações sobre a adequação das entregas realizadas.</p> | <p>Recomenda-se à SEADES a implementação de um sistema de monitoramento mais rigoroso e tempestivo das ações orçamentárias. Essa medida é essencial para assegurar que os benefícios sejam direcionados prioritariamente ao público elegível da política pública, garantindo assim a efetividade e a justiça social nas intervenções realizadas.</p> |
|--|---|---|---|---|---|--|--|

| | | | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|--|---|
| <p>Aquisição de bens permanentes sem prever a definição de espaço para a utilização, o armazenamento e o prazo para distribuição</p> | <p>Houve aquisição de 160 kits de cozinhas, incluindo bens permanentes, sem definição de espaço para a utilização e armazenamento, bem como prazo para distribuição.</p> | <p>Inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021</p> | <p>Deficiência de planejamento: de inexistência de uma correta estimativa da quantidade necessária a ser adquirida para atender as demandas da ação 5445 a curto prazo de armazenamento; aquisição de bens permanentes sem programar a sua distribuição; bem como, não-realização de um levantamento prévio para definição dos locais de armazenamento dos bens permanentes adquiridos.</p> | <p>- Risco em armazenar os equipamentos em condições inadequadas para guarda dos bens. - Provável perda parcial e /ou total da garantia prevista para os equipamentos adquiridos - Custo adicional de locação privada a longo prazo no galpão EGBA, correspondendo o montante de R\$2.289.678,34 no exercício de 2024.</p> | <p>A SEADES respondeu fatores influenciam na distribuição dos equipamentos, como por exemplo, a limitação de recursos logísticos, as dificuldades enfrentadas pelas OSCs para retirada dos equipamentos, a necessidade de coordenação intersetorial e os imprevistos operacionais são alguns fatores que impactam na entrega dos bens e que são desafiantes para a Administração Pública.</p> | <p>A Seades não utilizou de mecanismos de controle suficientes para garantir que os bens móveis fossem adequadamente armazenados, controlados na sua totalidade e tempestivamente utilizados para os fins aos quais a política se destina.</p> | <p>Recomenda-se aprimorar a etapa de planejamento nos processos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Isso garantirá uma estimativa correta da quantidade de itens a serem comprados, alinhada às reais demandas e necessidades para a execução da ação 5445. Tal medida visa evitar longos períodos de armazenamento devido a eventuais dificuldades das OSCs na retirada dos equipamentos, aumento dos custos de locação e a perda da garantia de um ano. Esta situação pode ocorrer com os 109 kits registrados até 17/10/2024, adquiridos sem a devida programação para distribuição.</p> |
|---|--|--|---|--|---|--|---|

| | | | | | | | |
|--|---|--|---|---|---|--|--|
| <p>Condições inadequadas de armazenamento dos equipamentos adquiridos pela SEADES</p> | <p>- Condições precárias e inadequadas nos espaços destinados ao armazenamento dos equipamentos do kit cozinha comunitária, situados no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento – CEPED da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI, localizado no município de Camaçari-BAHIA, apresentando mau cheiro e ambiente insalubre; como: teto e paredes com aspectos de ruína; estrutura com ferragem exposta; luminárias de teto quebradas, enferrujadas sem lâmpadas, além de gambiarras e piso sujo.</p> <p>- Dano em equipamentos (casas de farinha móveis) na área descoberta no Centro de Formação – CTN/CAR.</p> | <p>Inciso IV do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> | <p>Ausência de levantamento prévio para definição dos locais de guarda dos bens permanentes adquiridos.</p> | <p>Risco à segurança patrimonial dos equipamentos adquiridos.</p> | <p>A SEADES respondeu que houve dificuldade para encontrar espaço adequado para armazenar os equipamentos dos itens que compõem o kit cozinha comunitária, mesmo recorrendo a SAEB sem obtenção de êxito. A Coordenação de Material e Patrimônio realizou buscas aos órgãos da Administração, optando pelo galpão CEPED/SECTI.</p> <p>A Seades informou, quanto aos danos causados pela ação dos ventos nas telhas das casas de farinha móvel, que contactou a empresa fornecedora para realizar o reparo com brevidade, bem como reforçar os telhados dos equipamentos para evitar que a situação se repita.</p> | <p>A Secretaria não realizou um levantamento prévio para definição dos locais de guarda dos bens permanentes adquiridos, seja do kit cozinha comunitária seja das casas de farinha móveis.</p> | <p>Recomenda-se à SEADES realizar um controle interno tempestivo no sentido de oferecer condições adequadas de segurança patrimonial, evitando ambiente insalubre, iluminação precária, desorganização e deterioração de material.</p> |
|--|---|--|---|---|---|--|--|

| | | | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|--|--|
| Divulgação de entrega de equipamentos sem a efetiva distribuição | A Seades divulgou em 30/07/2024 no seu <i>site</i> a entrega de 276 equipamentos em Vitória da Conquista, no entanto a distribuição dos itens neste município somente ocorreu em 23/09/2024. | Princípio da publicidade da Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988. | Fragilidade no controle interno da Seades. | Eventual Descrédito da sociedade e público-alvo no programa. | Encaminhada a Solicitação GSG nº 04/2024, porém sem respostas. | A auditoria considera que o desencontro entre a mensagem divulgada e a realidade pode prejudicar a articulação de futuras ações, dificultando o engajamento social e a mobilização de recursos. | Recomenda-se à SEADES apurar as informações antes da divulgação no seu site e nas redes sociais, no sentido de assegurar a credibilidade institucional, relevante ao interesse público e, conseqüentemente, ao controle social dos atos administrativos. |
| Distribuição de kits para cozinhas comunitárias sem condições necessárias para o recebimento | As organizações que receberam os kits não estavam aptas a recebê-los, uma vez que não possuíam instalações físicas adequadas. A equipe de auditoria encontrou os kits parcialmente e/ou totalmente amontoados em espaços abertos, ou condições inadequadas de armazenamento. | Anexo "Declaração de capacidade técnica" da manifestação de interesse do Projeto Cozinhas Comunitárias e Solidárias. | Ausência de fiscalização prévia à entrega dos kits. | - Falha na gestão do projeto das cozinhas comunitárias; - Atrasos na operacionalização do programa, - Danos à integridade dos equipamentos e desperdício de recursos públicos. | A SEADES respondeu que elaborou cronograma de visita para averiguar as instalações das cozinhas comunitárias e solidárias cedidas às permissionárias, anexando o cronograma com a programação de viagens em 2024. | Conclui-se que a falta de infraestrutura adequada para o recebimento e instalação dos kits de equipamentos prejudicou a implementação do programa de Cozinhas Comunitárias, comprometendo a eficácia da ação proposta, uma vez que o indicador da mesma é: "número de equipamentos de segurança alimentar e nutricional implantados" | Recomenda-se que a SEADES realize um levantamento detalhado das condições físicas das cozinhas comunitárias antes da assinatura de futuros termo de permissão de uso de bens móveis, assegurando que as entidades estejam aptas a receberem os kits. |

| | | | | | | | |
|---|---|------------------------------------|---|--|---|--|--|
| <p>Divergências apuradas nos tombos dos equipamentos dos kits cozinhas</p> | <p>A auditoria constatou que os registros de alguns equipamentos nos Termos de Transferência não correspondiam aos dados dos bens efetivamente encontrados nas entidades.</p> | <p>Decreto nº 9.461/2005</p> | <p>- Deficiência no controle interno do setor de materiais dos bens permanentes sob a responsabilidade da Seades</p> <p>- Falta de precisão na identificação dos bens</p> | <p>- Dados inconsistentes.</p> <p>- Riscos de possíveis extravios.</p> <p>- Risco de haver prejuízos aos cofres públicos</p> | <p>A SEADES informou que os números de tombamento dos bens são conferidos com as autorizações de saídas dos materiais no momento de retirada pelas permissionárias e que diante do apontamento realizado por essa auditoria, a área responsável pela saída dos materiais procederá uma visita para verificação do ocorrido.</p> | <p>Conclui-se que as divergências nos tombos dos bens indicam ineficiência do controle interno dos bens permanentes sob a responsabilidade da Seades, ou na manutenção das informações patrimoniais, o que pode comprometer a proteção adequada desses bens.</p> | <p>Recomenda a revisão dos procedimentos de identificação e controle patrimonial, a fim de garantir a conformidade com as normas e assegurar a integridade do patrimônio público.</p> |
| <p>Fragilidade na formalização dos termos de permissão de uso de bens móveis</p> | <p>Identificou-se que os termos nºs 02/2024, 04/2024, 05/2024 e 32/2024 não contemplam cláusulas referentes a fiscalização. Além disso, não houve a designação formal de responsáveis pela fiscalização, comprometendo a garantia de controle e acompanhamento do uso dos bens.</p> | <p>Lei Estadual nº 14.634/2023</p> | <p>Negligência na elaboração dos instrumentos legais</p> | <p>- Infração a norma legal</p> <p>- Risco de desvio de finalidade pública e danos ao bem ou deterioração.</p> | <p>A auditoria solicitou esclarecimentos por meio da Solicitação FDB nº 07/2024, porém, até o encerramento desta auditoria, não houve manifestação da SEADES. .</p> | <p>Conclui-se que a falha apontada decorre do desconhecimento das exigências legais que estabelecem a necessidade de fiscalização em situações onde não há clareza sobre o papel fiscalizador.</p> | <p>Recomenda que a SEADES efetue as devidas alterações nos termos incluindo o prazo de fiscalização e informe o fiscal do termo, a fim de assegurar o cumprimento das finalidades pactuadas e a preservação do patrimônio público.</p> |

| | | | | | | | |
|--|--|---|---|--|---|--|--|
| <p>Ausência de divulgação dos resultados dos procedimentos de Manifestação de Interesse</p> | <p>No Site Oficial da SEADES não há informações sobre o resultado da manifestação de interesse vinculada aos projetos das cozinhas comunitárias e solidárias</p> | <p>Constituição Federal , art.37 Lei Estadual nº 14.634/2023</p> | <p>Escolha administrativa de não informar os beneficiários para a população estadual.</p> | <p>Violação aos princípios constitucionais da transparência e da publicidade</p> | <p>A SEADES informa que a Lei 14.634/2023 não exige expressamente a publicidade dos atos procedimentais</p> | <p>Cabe registrar que uma das diretrizes da Lei Estadual nº 14.634/2023 é a transparência e publicidade na gestão da informação, especialmente mediante a divulgação dos dados de celebração, execução e prestação de conta (inciso IV do art. 43). Desta forma, constata-se que houve omissão quanto à publicização dos resultados dos procedimentos de manifestação de interesse no sítio oficial da SEADES.</p> | <p>Sugere-se emitir determinações à SEADES para que sejam publicados os resultados dos procedimentos de manifestação de interesse relativos às cozinhas comunitárias e solidárias, casas de farinha e minifábricas de vassouras ecológicas no sítio oficial da SEADES na rede mundial de computadores.</p> |
|--|--|---|---|--|---|--|--|

| | | | | | | | |
|--|--|---|--|---|---|---|---|
| <p>Beneficiários não contemplados pela ação de refeição gratuita pelo restaurante popular</p> | <p>A SEADES não viabiliza a distribuição de 1000 refeições gratuitas, conforme previsto em contrato.</p> | <p>Contrato nº 03/2024, Cláusula Quinta, firmado entre a SEADES e a empresa Nova Cozinha Alimentação e Serviços LTDA., firmado em 08/03/2024.</p> | <p>Obras nas instalações das Unidades dos Restaurantes.</p> <p>Não articular com os outros órgãos necessários para que a ação seja de fato operacionalizada.</p> | <p>Deixar de atender a população em extrema pobreza que não dispõe do valor, ainda que de pequena monta, para pagar pela alimentação.</p> | <p>A SEADES alegou que a obra civil nos Restaurantes Populares Comércio e Liberdade tem impossibilitado a distribuição das mil refeições para a população em situação de rua. Além disso, informa que há a necessidade de articulação entre a SISA, a Superintendência de Assistência Social – SAS e a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, além das organizações sociais (Centro POP), que trabalham com a população de rua para garantir que a comida chegue a quem precisa.</p> | <p>A SEADES não demonstrou que as obras estejam sendo executadas com a celeridade que a situação requer nem apresentou as iniciativas que estão sendo tomadas para a articulação necessária a fim de concretizar a ação de beneficiar a população de rua.</p> | <p>Recomenda-se à SEADES que seja dada celeridade às obras de reforma dos restaurantes e que seja providenciada a articulação necessária com os órgãos corresponsáveis, a fim de cumprir com o pactuado no contrato e fortalecer a ação governamental no combate à insegurança alimentar.</p> |
|--|--|---|--|---|---|---|---|

| | | | | | | | |
|---|--|---|---|---|---|---|--|
| <p>Concentração de restaurantes populares na capital do estado</p> | <p>A ação “Restaurantes populares” está limitada a duas unidades na capital.</p> <p>Dentre as 18 cidades com mais de 100.000 habitantes apenas a capital da Bahia possui restaurantes populares.</p> | <p>Boas práticas em outros estados como Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba e Amazonas onde foram observadas uma quantidade maior de restaurantes, abarcando municípios do interior do estado, conseguindo entregar uma quantidade maior de refeições por dia</p> <p>O Programa Restaurante Popular do governo federal prevê a criação de restaurantes populares em cidades com mais de 100.000 habitantes, inclusive disponibilizando apoio financeiro a estados ou municípios.</p> | <p>- Restrição orçamentária e problemas logísticos para expansão do programa.</p> <p>- Falta de infraestrutura adequada</p> <p>- Complexidade na gestão</p> | <p>Deixar de atender uma parcela significativa da população necessitada que reside no interior do estado.</p> | <p>A SEADES/GAB alegou restrição orçamentária e sustentabilidade financeira para a expansão do programa uma vez que demandaria recursos financeiros significativos para construção, manutenção, logística e contratação de pessoal.</p> | <p>Apesar de a centralização na capital possibilitar o uso mais racional dos recursos disponíveis em face das limitações orçamentárias, este modelo deixa de atender uma parcela significativa da população necessitada que reside no interior do estado, comprometendo a efetividade do programa em alcançar aqueles que mais dependem da ajuda do Estado para receber alimentação diariamente</p> | <p>Recomenda-se que a SEADES considere realizar estudo de viabilidade que envolva eventuais articulações com outros entes, de modo a possibilitar a instalação de unidades do restaurante popular em cidades do interior do estado com mais de 100.000 habitantes.</p> |
|---|--|---|---|---|---|---|--|

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

DENILSON MARTINS MACHADO

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 16/12/2024

Aline Mendonca de Andrade

Gerente de Auditoria - Assinado em 16/12/2024

Fernanda Dantas Barreto

Despacho de trâmite para Distribuição interna - Assinado em 16/12/2024

Ailton dos Reis Cavalcante

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 16/12/2024

Gilda Souza Gomes

Auditor de Contas Públicas - Assinado em 16/12/2024

Liane Fonseca Camera

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 16/12/2024

Joao Pereira de Jesus

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 16/12/2024



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K2ODY3NTU3